



NÚMERO DO PROCESSO

63116.000527/2024-32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

DATA: 04 / 11 /2024

ORIGEM:

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

INTERESSADO:

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

ASSUNTO: **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024**

Credenciamento, na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social (NAS) da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), de Organizações Civas de Saúde (OCS) para a prestação de serviços complementares de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Múltiplas Deficiências, em regimes de atendimento ambulatorial; externato com terapias interdisciplinares; externato com terapias interdisciplinares e escolaridade; integral com terapias interdisciplinares; integral com terapias interdisciplinares e escolaridade; domiciliar; e teleatendimento/telemonitoramento aos Dependentes de Militares e Servidores Civas da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE).

OBSERVAÇÕES:

VOLUME I

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
01					11				
02					12				
03					13				
04					14				
05					15				
06					16				
07					17				
08					18				



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63116.000527/2024-32
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
90011/2024**

1. O órgão em epígrafe submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, em conformidade com o caput e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 11, VI, a, da LC nº 73/1993, processo de contratação direta (inexigibilidade de licitação) fundamentado nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/21, através do credenciamento de pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos - PSA) e jurídicas (Organizações Civas de Saúde OCS), para prestar serviços de saúde no âmbito de Fundo de Saúde das Forças Armadas. As contratações de serviços de saúde prestados pelos credenciados tem valores anuais estimados de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), conforme folha nº 94.

2. Constam dos autos os seguintes documentos relevantes à análise jurídica:

- Documento de Formalização da Demanda - fls. 03 ;
- Estudo Técnico Preliminar - fls. 86 ;
- Mapa de Riscos - fls. 92 ;
- Termo de Referência - fls. 17 ;
- Despacho(s) de Aprovação do TR e ETP, fls. 33/91;
- Pesquisa de preços - fls. 59 ;
- Mapa comparativo de preços - fls. 60 ;
- Tabelas Referenciais de Custos de serviço de Saúde - fls. 63 ;
- Declaração de disponibilidade orçamentária, fls. 94 ;
- Despacho de não enquadramento do objeto como atividade de custeio, fls. 93 ;
- Minuta de Edital de Credenciamento - fls. 06 ;



- Portarias de nomeação da chefia, equipe de planejamento das contratações, gestor e fiscal de contrato publicados em BI - fls. 95 ;
- Ofício de encaminhamento à AGU - fls. 99 ;

Fortaleza-CE, em 11 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
LEO WILKER DE LIMA PEREIRA
Data: 12/11/2024 09:30:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEO WILKER DE LIMA PEREIRA
Segundo-Sargento (PL)
Supervisor da Divisão de Licitações



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

60/036.1

Nº 01

Fortaleza, CE, em 12 de novembro de 2024.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Da: Encarregada do Núcleo de Assistência
Social À: Sra. Encarregada da Divisão de Obtenção

Assunto: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação -


TJIL Anexos: I) Projeto Básico e seus Apêndices;
II) Lista Referencial de Tabela de Preços – Atendimento domiciliar;
III) Lista Referencial de Tabela de Preços – Atendimento ambulatorial;
IV) Minuta de Termo de Credenciamento – Clínicas de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação;
V) Modelos de requerimentos;
VI) Modelos de declarações;
VII) Modelo de vistoria dos ambientes terapêuticos;
VIII) Nota técnica de pesquisa de preços e contratação de somente pessoa jurídica;
IX) Planilha de Preços;
X) Planilha de Preços (Teleatendimento); e
XI) Mapa de Gerenciamento de Riscos.

1. Consulta possibilidade de abrir Processo de Inexigibilidade de Licitação referente ao Credenciamento de pessoas jurídicas interessados na prestação de serviços de atenção especializada em habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e múltiplas deficiências, em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar e teleatendimento/telemonitoramento, nas áreas de: Equoterapia, Fonoaudiologia, Fisioterapia (motora e respiratória), Hidroterapia, Musicoterapia,



(Continuação da CP nº 01 do TJIL - 90011/2024, da EAMCE)

Oficinas Terapêuticas, Psicomotricidade, Psicologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional e Terapias integradas com escolaridade especial.

Documento assinado digitalmente
 RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 12/11/2024 14:57:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada do Núcleo de Assistência Social

Cópias:
EAMCE-60 c/anexo
Arquivo s/anexo

63116.000527/2024-32



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Núcleo de Assistência Social (NAS)	
Responsável pela demanda: RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA	NIP: 20.0247.11
E-mail: raylene.fonseca@marinha.mil.br	Telefone: (85) 3288-4760
<p>Objeto da futura contratação: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de atenção especializada em habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e múltiplas deficiências em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento, nas áreas de: Psicomotricidade, Psicologia, Psicopedagogia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Fisioterapia (motora e respiratória), Equoterapia, Hidroterapia, Musicoterapia e Oficinas Terapêuticas.</p>	
<p>Objeto trata-se:</p> <p>() Trata-se de bem comum conforme preconizado no art. 1º da Lei 10.520/2002;</p> <p>(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; e</p> <p>() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.</p> <p>Hipótese de Contratação segundo o Decreto 11.878 de 9 de janeiro de 2024:</p> <p>(X) paralela e não excludente;</p> <p>() com seleção a critério de terceiros; e</p> <p>() em mercados fluidos.</p>	

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO.

O Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), um dos programas desenvolvidos pela Assistência Social da Marinha do Brasil (MB), destina-se ao atendimento de dependentes de militares e servidores civis oficialmente instituídos na MB, com idade igual ou superior a três anos e que, elegíveis pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial - (GAAPE), apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou

sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância.

O PAE tem como propósito que os dependentes de militares e servidores civis com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e desenvolvimento de suas capacidades física, mental e social. Para tanto, promove assistência e apoio a esses usuários e a seus familiares, por meio do acompanhamento social, psicológico e jurídico – prestado pela equipe técnica dos Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES) – e do acesso a serviços de saúde (prevenção, reabilitação e habilitação) em instituições especializadas credenciadas que complementam os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986.

No Ceará, atualmente, o público-alvo da Assistência Social da MB está estimado em cerca de 7.000 (sete mil pessoas) e o público do PAE em 57 usuários, apresentando notória tendência de crescimento nos últimos anos – o número de usuários cadastrados no Programa passou de 37 em dezembro de 2022 para 57 em dezembro de 2023 –, sobretudo nos casos de Transtornos do Espectro Autista (TEA). A Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE) dispõe apenas de um Departamento de Saúde que realiza atendimentos primários, com capacidade técnica similar ao de um Posto de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Ou seja, a oferta de um tratamento de saúde amplo e diversificado que promova habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, visual, TEA e múltiplas deficiências, demanda o credenciamento de instituições especializadas sob pena de acarretar prejuízos ao processo de desenvolvimento e inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência.

Considerando a oferta satisfatória de clínicas credenciadas na área de abrangência do estado do Ceará; justificando a forma de contratá-las, a fim de realizar os mesmos serviços, amparado pelo Decreto 11.878 de 9 de janeiro de 2024 e pelo artigo 49 da Lei 14.133/2021, de forma a contemplar a inclusão de usuários elegíveis para o PAE residentes em diferentes localidades desse estado; a qualidade inequívoca do atendimento prestado, expressa no cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos – estrutura física e material com acessibilidade e adequações respeitando a faixa etária atendida e o tipo de deficiência para que os usuários estejam sempre bem-adaptados – e na excelente adaptabilidade dos usuários com deficiência aos ambientes terapêuticos em baila, ambos constatados pelo trabalho periódico de fiscalização; e no fato de que, sendo o tratamento prescrito pelo GAAPE comumente composto por diferentes modalidades terapêuticas, mostra-se mais benéfico – considerando, dentre outros aspectos, o gasto de tempo e de recurso financeiro para locomoção – para os usuários realizarem o tratamento em clínicas, pois essas ofertam uma variedade de especialidades; este órgão entende que a contratação de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), facultada pelo art. 20 do Decreto nº 92.512/1986, se faz menos

conveniente e desnecessária e que, pelos motivos listados, não foi prevista no vigente Edital nº 03/2018, mantendo-se esse entendimento para o edital de credenciamento que resultará deste DFD.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A equipe técnica do GAAPE prescreverá os serviços necessários para cada usuário do PAE, estabelecendo o regime de atendimento que deverá ser prestado (ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento), o número de sessões terapêuticas e o tempo estimado do tratamento. O valor, após analisados os serviços de mercado pretérito e atual, estima-se, anualmente, em R\$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Previsão de 01/01/2025.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E, SE NECESSÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

1º Ten (T) 20.0247.11 **RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA;**
 1º Ten (RM2-T) 20.3435.23 **ARTHUR GUSTAVO SABOYA DE QUEIROZ;** e
 2º SG-ES 05.0293.50 **PEDRO FELIPE DA SILVA ALVES.**

Responsável pela fiscalização do contrato:

Gestor do contrato:

1º Ten (RM2-T) 20.3453.21 **DÉBORA EDITH ROCHA LIMA.**

Fortaleza, CE, em 14 de outubro de 2024.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

REQUISIÇÃO

O presente documento visa a justificar a abertura do Processo Licitatório nº 63116.000527/2024-32, que trata do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 90011/2024, cujo objeto é a prestação de serviços assistenciais interdisciplinares à pessoa com deficiência, dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil, assistidas pelo Núcleo de Assistência Social, de forma a complementar os serviços de saúde e outros afins, não disponíveis pelo Departamento de Saúde desta Escola.

A contratação em lide visa a complementar as assistências oferecidas pela administração pública, por não reunir a EAMCE, no momento, de condições para realização de diversos procedimentos terapêuticos necessários ao atendimento de pessoas com deficiência. Com o propósito de superar tais dificuldades e sendo inviável a competição, pois não se trata de selecionar apenas uma proposta, mais todas que preenchem os requisitos do Edital e, diante da complexidade do objeto da contratação, busca-se o credenciamento das pessoas jurídicas que satisfaçam as condições exigidas.

Fortaleza-CE, 12 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente



RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 12/11/2024 14:58:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada do Núcleo de Assistência Social

Face ao exposto acima e com base no Decreto 11.878 de 9 de janeiro de 2024, autorizo instaurar a abertura do processo licitatório nº 63116.000527/2024-32, sob a forma de TJIL nº 90011/2024, da EAMCE.

Outrossim, em conformidade com a Portaria nº 143/Com3ºDN/2020, aprovo quanto à conveniência da celebração o processo em epígrafe, atendendo ao disposto no inciso 6.3.11 da SGM-102 (6ª Revisão).

Documento assinado digitalmente



FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Data: 25/02/2025 15:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

CRENCIAMENTO

90011/2024

CONTRATANTE (UASG)

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

OBJETO

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.500.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

INDETERMINADO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	9
9. DA CONTRATAÇÃO.....	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREDENCIAMENTO Nº 90011/2024

(Processo Administrativo nº 63116.000527/2024-32)

Torna-se público que a União, por intermédio da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), da Marinha do Brasil, por meio do(a) Comissão Especial de Credenciamento e Seção de Contratos, sediado(a) na Avenida Coronel Filomeno Gomes, 30, CEP: 60010-280, Jacarecanga, Fortaleza-CE, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços complementares de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno de Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências, em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento aos Dependentes de Militares e Servidores Cíveis da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) ou fisicamente no endereço indicado no item 4.5 deste Edital, o Requerimento e a Carta Proposta com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 As informações para o preenchimento do Requerimento de Credenciamento e da Carta Proposta, encontra-se no item 12 do Termo de Referência.

3.1.2 Os requisitos da contratação e de habilitação encontram-se descritas nos itens 4 e 9 respectivamente, do Termo de Referência.

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pessoalmente, de segunda a quinta, no horário de 08h as 11:30h e 13:30h as 16:00h (dias que houver expediente da EAMCE) na Sala do Núcleo de Assistência Social da EAMCE, no seguinte local: Avenida Coronel Filomeno Gomes, 30, Jacarecanga, Fortaleza-CE, CEP: 60.010.280. Telefone: (85) 3288-4760.
- 4.6 O órgão credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega de toda a documentação, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.



5. DOS RECURSOS

- 5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marinha.mil.br/eamce/listalicitacoes>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6 fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
 - 6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e
 - 6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 1% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 10% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail leo.wilker@marinha.mil.br ou encaminhadas ao Núcleo de Assistência Social no endereço indicado no item 4.5 deste Edital.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 5 (cinco) anos de sua assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos requisitos da contratação e dos critérios de habilitação descritas nos itens 4 e 9 respectivamente, do Termo de Referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/eamce/listalicitacoes>.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

13.5.1 Termo de Referência e seus apêndices

Fortaleza, CE, em ____ de _____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Data: 25/02/2025 15:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63116.000527/2024-32

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social (NAS) da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), de Organizações Civis de Saúde (OCS) para a prestação de serviços complementares de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Múltiplas Deficiências, em regimes de atendimento ambulatorial; externato com terapias interdisciplinares; externato com terapias interdisciplinares e escolaridade; integral com terapias interdisciplinares; integral com terapias interdisciplinares e escolaridade; domiciliar; e teleatendimento/telemonitoramento aos Dependentes de Militares e Servidores Civis da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE).
- 1.2 O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.
- 1.3 Nenhum dos CRENCIADOS atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares.
- 1.4 O CRENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

2 JUSTIFICATIVA DO CRENCIAMENTO

- 2.1 O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:
 - 2.1.1 O PAE, um dos programas desenvolvidos pela Assistência Social da Marinha do Brasil (MB), destina-se ao atendimento de dependentes de militares e servidores civis oficialmente instituídos na MB, com idade igual ou superior a três anos e que, elegíveis pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial – (GAAPE), apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância.
 - 2.1.2 O PAE tem como propósito que os dependentes de militares e servidores civis com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e desenvolvimento de

suas capacidades física, mental e social. Para tanto, promove assistência e apoio a esses usuários e a seus familiares, por meio do acompanhamento social, psicológico e jurídico – prestado pela equipe técnica dos Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES) – e do acesso a serviços de saúde (prevenção, reabilitação e habilitação) em instituições especializadas credenciadas que complementam os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986.

- 2.1.3 No Ceará, atualmente, o público-alvo da Assistência Social da MB está estimado em cerca de 7.000 (sete mil pessoas) e o público do PAE em 57 usuários, apresentando notória tendência de crescimento nos últimos anos – o número de usuários cadastrados no Programa passou de 37 em dezembro de 2022 para 57 usuários em dezembro de 2023 –, sobretudo nos casos de Transtornos do Espectro Autista (TEA). A EAMCE dispõe apenas de um Departamento de Saúde que realiza atendimentos primários, com capacidade técnica similar ao de um Posto de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Ou seja, a oferta de um tratamento de saúde amplo e diversificado que promova habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, visual, TEA e múltiplas deficiências, demanda o credenciamento de instituições especializadas sob pena de acarretar prejuízos ao processo de desenvolvimento e inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência.
- 2.1.4 Considerando a oferta satisfatória de clínicas credenciadas na área de abrangência do estado do Ceará, de forma a contemplar a inclusão de usuários elegíveis para o PAE residentes em diferentes localidades desse estado; a qualidade inequívoca do atendimento prestado, expressa no cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos – estrutura física e material com acessibilidade e adequações, respeitando a faixa etária atendida, e o tipo de deficiência para que os usuários estejam sempre bem-adaptados – e na excelente adaptabilidade dos usuários com deficiência aos ambientes terapêuticos em baila, ambos constatados pelo trabalho periódico de fiscalização; e no fato de que, sendo o tratamento prescrito pelo GAAPE, comumente composto por diferentes modalidades terapêuticas, mostra-se mais benéfico para os usuários – considerando, dentre outros aspectos, o gasto de tempo e de recurso financeiro para locomoção – realizarem o tratamento em clínicas, pois essas ofertam uma variedade de especialidades; este órgão entende que a contratação de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), facultada pelo art. 20 do Decreto nº 92.512/1986, se faz menos conveniente e desnecessária e que, pelos motivos listados, não foi prevista no vigente Edital nº 03/2018 da EAMCE, mantendo-se esse entendimento para este Edital de credenciamento nº 01/2024.
- 2.1.5 O procedimento auxiliar de credenciamento enquadra-se no inciso II, art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o qual regulamenta o artigo e Lei supracitados.

3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

	ND	Gestão	Fonte	PROG. DE TRABALHO	PI
PAE	339039-OCS	00001	1005000144	216821	B403011

4 ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento abrangerá o estado do Ceará.
- 4.2 O credenciamento abrangerá todas as modalidades ou especialidades contidas no **ANEXO I - Projeto Básico e seus apêndices**.
- 4.3 O credenciamento visa a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão, enquanto vigente o Edital.

5 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços, anexas ao processo. (ANEXOS II e III).

6 IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1 Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento:
 - 6.1.1 Os usuários do PAE, cujos serviços serão prestados em consonância com as Normas sobre a Assistência Social na Marinha do Brasil (DGPM-501, 7ª Revisão – Mod.1). De acordo com o disposto nessas Normas, o NAS é o órgão executor do PAE no estado do Ceará, cujo propósito é a inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, por meio da Atenção Especializada em habilitação/reabilitação em clínicas credenciadas, complementando as ações das Organizações Militares da Saúde (OMS) da MB. Além disso, o PAE busca promover o envolvimento dos familiares, responsáveis ou cuidadores desses dependentes nas atividades voltadas à inclusão social.

7 FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1 As normas para encaminhamento dos usuários às OCS:
 - 7.1.1. A equipe técnica do GAAPE prescreverá os serviços necessários para cada caso, o regime de atendimento que deverá ser prestado (ambulatorial, externato, integral, domiciliar ou teleatendimento/telemonitoramento), o número de sessões terapêuticas, o tempo estimado do tratamento e os habilitados dentre os CREDENCIADO no atendimento específico dos usuários do PAE cujas necessidades assistenciais específicas estejam abrangidas pelos transtornos motores, deficiências sensoriais, distúrbios comportamentais, deficiências mentais, atrasos globais ou múltiplas deficiências, dentre outros, por meio do preenchimento da Folha de Avaliação/Acompanhamento (Apêndices V e VI do ANEXO A), do qual constarão, além das assinaturas dos técnicos do GAAPE, a assinatura do responsável legal. O NAS encaminhará para o CREDENCIADO as referidas Folhas anexas à Guia de Autorização do Usuário - GAU (Apêndice X do ANEXO A).
 - 7.1.2 O GAAPE reavaliará as condições clínicas evolutivas de seus usuários.
 - 7.1.3. Compete aos responsáveis pelos usuários realizar a escolha do CREDENCIADO que for mais conveniente às condições da família, conforme preconizado na alínea *a*, inciso 8.5.5, da publicação DGPM-501 (7ª Revisão – Mod. 1).
 - 7.1.4. Será fornecido ao responsável pelo usuário a relação dos CREDENCIADOS que poderão prestar o atendimento necessário ao mesmo de forma que ele selecione a que melhor

Ihe aprover, de acordo com a prescrição do GAAPE.

8 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Observar item 16 do Edital.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1 O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

10 HABILITAÇÃO

10.1 O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme item 12 do Edital.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1 Os contratos celebrados a partir da publicação do presente Edital terão sua vigência limitada em **5 (cinco) anos** de sua assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

11.2 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12 REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

12.1 As remunerações dos serviços constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas nos Anexos II e III do Edital.

12.2 Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo órgão credenciador.

12.3 Caso determinado serviço não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

12.3.1 Nesta hipótese, o órgão credenciador poderá:

a - incluir o novo serviço no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou

b - realizar licitação, ou, ainda,

c - celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 14.133/2021, de forma a atender as particularidades de cada situação.

12.4 Os serviços prestados por cada OCS dependerão da demanda efetiva dos usuários, os quais são livres para escolher o prestador de sua preferência. Assim, é inviável definir previamente o valor global do contrato.

12.4.1 O valor do contrato constitui cláusula necessária consoante determinação contida no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e pode corresponder a uma mera estimativa. Portanto será estabelecido ao contrato um VALOR ESTIMATIVO, baseados nas despesas do ano de 2023, conforme estimativa do quantitativo no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, conforme segue:

12.4.1.1 Custo estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

12.4.2 Os valores são meramente estimativos e equivalentes a 12 (doze) meses de contrato.

13 REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

13.1 Os reajustes das Tabelas Referenciais serão realizados conforme item 18 do Edital.

14 PAGAMENTO

14.1 Conforme item 19 do Edital.

14.2 Registrem-se abaixo regras adicionais, específicas a cada tipo de contrato:

14.2.1 ATENDIMENTO DOMICILIAR:

14.2.1.1 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles dos atendimentos realizados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

14.2.1.1.1 Apêndice I do Anexo I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Habilitação e Reabilitação.

15 REAJUSTE DO CONTRATO

15.1 Por tratar-se de valor estimado para contratação, o contrato só será reajustado caso ocorra exclusão ou adição de algum serviço durante o período de vigência, sendo que anualmente será realizado a avaliação dos preços, conforme item 15 do Edital.

16 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 16.1 Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;
- 16.2 Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do NAS, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 16.3 Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem como qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;
- 16.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 16.5 Emitir as Folhas de Avaliação, Folhas de Acompanhamento e a Guia de Autorização do Usuário (GAU).
- 16.6 Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 16.7 Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.8 Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 16.9 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

- 16.10 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 16.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 16.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

17 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.2 Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários do PAE.
- 17.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços prestados, ficando o órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 17.5 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 17.6 Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.7 Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 17.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 17.9 Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 17.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 17.11 Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 17.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do

trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 17.13 Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 17.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 17.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.16 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato; e
- 17.17 Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1 Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
 - 18.1.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - 18.1.2 Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
 - 18.1.3 Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
 - 18.1.4 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 18.2 De acordo com o art. 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010 o serviço, quando couber, deve:
 - 18.2.1 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 18.2.2 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; e
 - 18.2.3 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

19 DO PLANEJAMENTO

- 19.1 Houve um planejamento de ações pertinentes em todos os Objetivos Estratégicos do PASM (Plano de Assistência Social da Marinha) 2021-2024. A meta física prevista em todas as atividades alcançou o mínimo necessário de 20% do público potencial do PAE. Ressalta-se ainda que o montante total aprovado está condicionado à disponibilidade orçamentária para 2024, cujas memórias de cálculos e preços unitários referenciais encontram-se em documento anexo ao Edital de Credenciamento 01/2024.
- 19.2 Para consulta ao referido PASM, segue-se o link disponível:

<https://www.marinha.mil.br/ciaa/sites/www.marinha.mil.br/ciaa/files/PASM.pdf>

20 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 20.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 20.2.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 20.2.2 Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 20.2.3 . A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 20.2.4 . A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 20.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 20.2.6. A satisfação do público usuário.
- 20.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.4 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.5 O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 20.6 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 20.8 A qualquer tempo, o órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.
- 20.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 20.10A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

21 MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 21.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22 MODELO DE EDITAL ADOTADO

- 22.1 Foi adotado o modelo de Edital, pela Lei 14.133/21.

23 SANÇÕES

- 23.1 Conforme item 20 do Edital.


24 APÊNDICES

- 24.1 Apêndice I: Planilha de Serviços Prestados - Atendimento Domiciliar;
- 24.2 Apêndice II: Tabela de glosa;
- 24.3 Apêndice III: Áreas de prestação de serviços de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação;
- 24.4 Apêndice IV do Anexo I: Terminologias utilizadas no Projeto Básico;
- 24.5 Apêndice V do Anexo I: Folha de Avaliação;
- 24.6 Apêndice VI do Anexo I: Folha de Acompanhamento;
- 24.7 Apêndice VII do Anexo I: Diretrizes e Adequação dos Ambientes Terapêuticos;
- 24.8 Apêndice VIII do Anexo I: Diretrizes de Teleatendimento e Telemonitoramento;
- 24.9 Apêndice IX do Anexo I: Planilha de Serviços Prestados - Atendimento Ambulatorial;
- 24.10 Apêndice X do Anexo I: Guia de Autorização do Usuário (GAU); e
- 24.11 Apêndice XI do Anexo I: Ficha de Frequência dos Usuários.

- 24.11.1 Apêndice XI-A - Atendimento Presencial;
- 24.11.2 Apêndice XI-B - Atendimento Domiciliar;
- 24.11.3 Apêndice XI-C - Atendimento por Teleatendimento; e
- 24.11.4 Apêndice XI-D - Escolaridade/Oficinas Pedagógicas.

Fortaleza, CE, em _____ de novembro de 2024.


Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
 RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 12/11/2024 15:00:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada do Núcleo de Assistência Social

Fortaleza, CE, em _____ de _____ de 2025.

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente
 FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Data: 25/02/2025 15:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

(Processo Administrativo nº 63116.000527/2024-32)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social (NAS) da EAMCE, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento aos dependentes de Militares e Servidores Civis da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), de acordo com as condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512, de 1986.

1.2 As Organizações Civis de Saúde (OCS) deverão apresentar equipes multiprofissionais, compostas por diversas especialidades, a saber: Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicomotricidade, Psicopedagogia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Musicoterapia, Hidroterapia, Equoterapia, dentre outras, além de oficinas terapêuticas e pedagógicas.

1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.1 O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a oferta de um tratamento de saúde amplo e diversificado que promova habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, visual, TEA e múltiplas deficiências, demanda o credenciamento de instituições especializadas sob pena de acarretar prejuízos ao processo de desenvolvimento e inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, Anexo B deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 1 e 5 do Estudo Técnico Preliminar, Anexo B deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, em virtude do Decreto nº 11.137/2022, já que a Marinha do Brasil possui o Planejamento de Aplicação de Recursos (P.A.R).

P á g i n a 1 | 32



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, Anexo B deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observados os requisitos abaixo registrados.

4.1.1 Os requisitos gerais a serem adotados pelos CREDENCIADOS são:

4.1.1.1 Abrangência na oferta de serviços e de profissionais habilitados ao atendimento dos diferentes tipos de deficiências;

4.1.1.2 Possibilidade de oferecer terapias que permitam ao usuário do Programa de Assistência Especial – Pessoa com Deficiência (PAE) atingir metas de habilitação para a vida, para o exercício do autocuidado ou para o exercício de atividades produtivas;

4.1.1.3 Possibilidade de oferecer exclusividade no atendimento de algum tipo de deficiência;

4.1.1.4 Instalações e materiais adequados para o atendimento proposto pela instituição;

4.1.1.5 A instituição colocará à disposição dos usuários do PAE serviços de Atenção Especializada em Reabilitação nos limites de sua capacitação técnica, nos termos das diretrizes da Política Nacional de Saúde, e em consonância com as Políticas Públicas vigentes no país para as Pessoas com Deficiências, em observância dos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e nas suas Leis e Normas;

4.1.1.6 Oferecer um ou mais serviços especializados de acordo com o diagnóstico clínico ou funcional do usuário do PAE, emitido pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (GAAPE), que definirá a condução do tratamento a ser cumprido pelo CREDENCIADO; e

4.1.1.7 Oferecer sessões de atendimento, como prescrito pelo GAAPE, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos cada sessão.

4.1.2 Os requisitos específicos a serem cumpridos pelo CREDENCIADO, em consonância com a Política Nacional de Saúde para as Pessoas com Deficiências são os seguintes:

4.1.2.1 Possuir abordagem multiprofissional e interdisciplinar, quando pessoa jurídica de serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação, de modo a garantir tanto a sua qualidade, quanto o princípio da integralidade;

4.1.2.2 Promover habilidades individuais que favoreçam o desenvolvimento das potencialidades desses pacientes, estimulando, quando possível, a independência e a inclusão social desse segmento;

4.1.2.3 Possuir ambientes favoráveis à saúde, tais como: boa iluminação, aeração e adaptação dos diferentes espaços, eliminando-se barreiras arquitetônicas que dificultem a efetiva integração e inclusão. No conjunto dessas facilidades está a construção de rampas, corrimãos e adaptações de banheiros para deficientes físicos;

- 4.1.2.4 Oferecer instalações que observem os padrões legais de segurança, compreendendo, por exemplo, a colocação de telas de proteção nas janelas, corrimãos nas escadas e telas e/ou grades em piscinas, medidas estas que não excluem todas as outras que minimizem os riscos de acidentes com os usuários;
- 4.1.2.5 Adotar a premissa de que a habilitação e a reabilitação constitui um processo sistêmico, em que o usuário do PAE e sua família deverão ser trabalhados simultaneamente;
- 4.1.2.6 Estimular as famílias das pessoas com deficiências a adotarem práticas, estilos e hábitos de vida saudáveis, utilizando seus próprios meios, disponibilizados pela instituição, visando à prevenção de agravos de deficiências já instaladas;
- 4.1.2.7 Respeitar as especificidades de cada caso e as áreas das deficiências, dispondo de implementos tecnológicos para tratamento em habilitação e reabilitação, adequados ao nível de complexidade a que se destinam; e
- 4.1.2.8 Adotar métodos ou técnicas com respaldo em referencial teórico, para intervenções especializadas.
- 4.1.3 O CREDENCIADO dentro de suas especificidades deverá apresentar ao NAS da EAMCE a sua proposta de trabalho, que deverá conter:
- 4.1.4.1 Oferta de serviços tão diversos quanto variados sejam as necessidades específicas dos transtornos motores, deficiências sensoriais, distúrbios comportamentais, deficiências mentais, atrasos globais ou múltiplas deficiências assistidas pela instituição, juntamente com a oferta dos serviços específicos de cada caso;
- 4.1.4.2 Regimes de atendimento: ambulatorial, externato, integral, domiciliar e teleatendimento/telemonitoramento;
- 4.1.4.3 Relação de profissionais, por especialidade, capacitados ao atendimento dos tipos de deficiências que a instituição atende;
- 4.1.4.4 Detalhamento dos níveis de gravidade das deficiências que atende (casos leves, moderados e/ou graves);
- 4.1.4.5 Modelo de prontuário adotado, de acordo com o preconizado nos respectivos conselhos das categorias; e
- 4.1.4.6 Proposta de trabalho contendo o planejamento da organização das ações e serviços realizados pela instituição.
- 4.1.4 O CREDENCIADO deverá, ainda:
- 4.1.4.1 Considerar, na oferta de serviços ao CREDENCIANTE, a garantia de atendimento dos diferentes graus de deficiência para os tipos de incapacidade de sua especialidade, incluindo a atenção a pacientes com grande nível de dependência, bem como o conjunto de suas necessidades no âmbito da saúde;
- 4.1.4.2 Formar equipes interdisciplinares, compostas por profissionais universitários, tais como: fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicopedagogos, psicomotricistas, terapeutas ocupacionais, pedagogos, psicólogos e musicoterapeutas, os quais deverão ser submetidos, regularmente, a cursos de atualização. A equipe de apoio deverá possuir capacitação para as atividades que a instituição utilizar;

4.1.4.3 Obter autorização junto aos responsáveis pelos usuários do PAE para utilização da imagem, nos casos em que for relatar experiências exitosas em reabilitação ou disseminar qualquer informação relativa à saúde da pessoa com deficiência, observando também a ética profissional das categorias em vigor;

4.1.4.4 Promover processo educativo voltado à inclusão da pessoa com deficiência;

4.1.4.5 Acompanhar a periodicidade da reavaliação, informando ao usuário do PAE, pelo menos 90 (noventa) dias antes do prazo estabelecido, a necessidade de reagendamento da reavaliação junto ao GAAPE. Na ocasião, os CREDENCIADOS deverão encaminhar ao NAS relatórios interdisciplinares de acompanhamento dos casos atendidos, em duas vias. Constarão dos relatórios, para cada modalidade de atendimento, observações relativas a objetivos terapêuticos, evolução do caso, assiduidade, cooperação da família, possibilidade de reintegração social, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, duração e frequência dos atendimentos. Constarão, também as assinaturas dos responsáveis técnicos pelas informações e os respectivos números de registro profissional nos Conselhos Regionais;

4.1.4.6 Quando possuir oficinas terapêuticas e/ou pedagógicas, será dado ao CREDENCIANTE, preferência aos que possuírem estes serviços, como uma das opções de trabalho alternativo em saúde mental. Os CREDENCIADOS poderão oferecer propostas que contenham o tipo, o objetivo terapêutico e/ou pedagógico e o tempo de duração por sessão;

4.1.4.7 Estimular a participação ativa da família no processo terapêutico; e

4.1.4.8 Utilizar recursos humanos e materiais em número suficiente para a quantidade da clientela que se propõe a atender; oficinas integrativas de habilitações variadas, para o processo terapêutico; e equipes de apoio constituídas por pessoal de nível médio treinado e, quando necessário, complementadas por estagiários universitários que deverão receber supervisão direta das próprias universidades e da instituição.

4.1.5 As equipes multiprofissionais de Atenção Especializada são compostas por diversas especialidades conforme elenca o subitem 4.1.4.2;

4.1.5.1 A inclusão de especialidades extras, pelo CREDENCIADO, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Termo de Referência.

4.1.6 Por ocasião da cobrança pela realização dos serviços, o CREDENCIADO deverá cumprir os valores constantes das Lista Referencial de Tabela de Preços por Regime de Atendimento (Anexo R);

4.1.7 O CREDENCIADO atuando nos diversos regimes citados no Objeto deste Termo de Referência, colocará à disposição dos usuários do PAE somente profissionais registrados em seus respectivos órgãos de classe. O plano terapêutico a ser executado pelo CREDENCIADO será prescrito pelo GAAPE por meio da Folha de Avaliação (FA), conforme Anexo C para casos novos, ou Folha de Acompanhamento (FAC), conforme Anexo D, para renovação de permanência no programa, e de acordo com as legislações pertinentes; e

4.1.8 É proibido que o CREDENCIADO exija que o beneficiário apresente qualquer tipo de garantia, que não a Guia de Autorização do Usuário (GAU) – Anexo E.

4.2 SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



- 4.2.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 4.2.2 Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
- 4.2.3 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – Anvisa); e
- 4.2.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5 VISTORIA

A OCS somente será credenciada após vistoria técnica, agendada com antecedência pelo GAAPE e NAS da EAMCE, a ser realizada por membros do GAAPE especialmente designado para tal fim, para avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

- 5.1.1 Para a entrada no PAE, as famílias elegíveis deverão procurar diretamente o GAAPE, para agendamento de avaliação inicial de seu (sua) filho (a). Após a avaliação, será prescrito o plano terapêutico necessário para cada caso, o regime de atendimento que deverá ser prestado e o número de sessões terapêuticas por meio do preenchimento da Folha de Avaliação/Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial contendo assinaturas e carimbos dos terapeutas e a assinatura do responsável legal que será enviada ao NAS da EAMCE apresentado o(a) novo(a) usuário(a). O NAS verificará a dependência do usuário e os dados dos responsáveis, incluindo o vínculo com a MB, especialmente nos casos de militares temporários. Após essa conferência, o NAS agendará uma reunião com a família para apresentação do Programa, os direitos e deveres das famílias, inclusive os deveres junto às clínicas;
- 5.1.2 Será fornecido à (ao) responsável pelo usuário a relação dos CREDENCIADOS que poderão prestar o atendimento necessário ao mesmo de forma que ele selecione a que melhor lhe aprouver, de acordo com a prescrição do GAAPE;
- 5.1.3 Compete às (aos) responsáveis pelos (as) usuários (as) realizar a escolha da instituição CREDENCIADA que for mais conveniente às condições da família, conforme preconizado no inciso 8.5.5, alínea a, da DGPM-501 (7ª Revisão); e
- 5.1.4 O NAS encaminhará para o CREDENCIADO, a Guia de Autorização do Usuário (GAU), Anexo E.

5.2 REGIMES DE ATENDIMENTO

Os serviços do CREDENCIADO serão executados por meio de regimes de atendimento conforme descrição abaixo. Estes regimes, assim como a prescrição das terapias, oficinas e suas frequências semanais, serão prescritos pelo GAAPE.

5.2.1 REGIME “AMBULATORIAL”: O atendimento será ambulatorial quando limitado ao máximo de duas sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.). O cômputo das sessões semanais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de dez sessões por mês. Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos);

5.2.2 REGIME “EXTERNATO”: O atendimento será externato quando as terapias ultrapassarem duas sessões semanais, sendo possível a indicação entre três a dez sessões semanais de terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.) e/ou oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas). O cômputo geral das sessões, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de cinquenta sessões por mês. Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos);

5.2.3 REGIME “INTEGRAL”: A modalidade integral (manhã e tarde), quando excepcionalmente indicada pelo GAAPE, contemplará o atendimento com a possibilidade da realização de, no máximo, dez sessões de terapias semanais (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.) e a complementação de oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas) no contraturno. Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos);

5.2.4 REGIME ATENDIMENTO DOMICILIAR: Refere-se ao atendimento do (a) usuário (a) impossibilitado (a) temporariamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas com a MB, por motivo de saúde. A referida condição será atestada pelo GAAPE e a modalidade indicada em conjunto com o NAS, em caráter excepcional;

5.2.4.1 A indicação para atender aos (às) usuários (às) do Programa no regime em seu domicílio será de responsabilidade da equipe técnica do GAAPE, através da homologação de laudo substanciado emitido pelo médico que acompanha o paciente, detalhando os motivos que embasem a necessidade desta modalidade de atendimento e por quanto tempo, bem como definindo os prejuízos decorrentes da continuidade do atendimento ambulatorial, por meio da Folha de Avaliação (FA), não cabendo ao CREDENCIADO decidir e cobrar por tal tratamento. A periodicidade de reavaliação nestes casos será decidida pelo GAAPE de acordo com o recomendado tecnicamente para cada caso; e

5.2.4.2 O atendimento em domicílio deverá ser com o mesmo padrão de eficiência e estrita observância a este Termo de Referência, ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

5.2.5 REGIME DE ESCOLARIDADE COM TERAPIAS INTEGRADAS: Única e exclusivamente para os (as) usuários (as) que atualmente se encontram nesta condição, advindos do Edital nº 003/2018. O atendimento será na modalidade externato e integral (manhã e tarde) integradas com terapias (psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicomotricidade, etc.) e/ou oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas). O cômputo geral das sessões, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de 20 horas semanais por semana na modalidade externato e 50 horas semanais na modalidade integral. Tempo mínimo de atendimento por sessão: 40 (quarenta minutos).

5.2.5.1 O regime de escolaridade com terapias integradas foi excluída do PAE, mas a Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM), estabelece regra de transição para permanência dos usuários vinculados a esta modalidade, até que o GAAPE possa vir a migrá-los para outros regimes de atendimento.



5.2.6 TELEATENDIMENTO / TELEMONITORAMENTO: As clínicas poderão prestar seus serviços de forma remota, por meio do teleatendimento/telemonitoramento, conforme definido nas Diretrizes para Teleatendimento e Telemonitoramento – Anexo F, à exceção dos regimes de atendimento domiciliar e serviços complementares de oficinas;

5.2.6.1 Além da observância das diretrizes elencadas no subitem anterior, o CREDENCIADO deverá cumprir as resoluções e recomendações dos órgãos normatizadores e reguladores das categorias profissionais para o teleatendimento, a fim de preservar os direitos dos usuários e o sigilo profissional. Nesse sentido, o CREDENCIADO deverá se atentar para a Resolução nº 580, de 20 de agosto de 2020, do Conselho Federal de Fonoaudiologia; Resolução nº 011/2018 e nº 04/2020 do Conselho Federal de Psicologia e Resolução nº 516, de 20 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

5.2.6.2 O atendimento presencial deverá ser priorizado sempre que possível, em decorrência das especificidades do público-alvo; e

5.2.6.3 Conforme item 8.5.2, da DGPM-501 (7ª Revisão, alínea k), “as terapias realizadas por clínicas (...) credenciados no Programa poderão ser realizadas à distância nas modalidades de teleatendimento e/ou telemonitoramento, nas áreas profissionais autorizadas por seus respectivos Conselhos Federais. Essas terapias remotas devem ser previamente indicadas pelo GAAPE e atender ao interesse da família do usuário com deficiência atendido no Programa.”.

5.3 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1 OFICINAS TERAPÊUTICAS: destinadas para atendimento em grupo mediada por um ou mais profissionais, com objetivo específico e delineado que vise fortalecer espaços de convivência e interação social, promovendo autonomia por meio de atividades significativas com a valorização do potencial criativo, imaginativo e expressivo do (a) usuário (a);

5.3.2 OFICINAS PEDAGÓGICAS: destinadas a auxiliar o processo de ensino-aprendizagem, estimulando a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas;

5.3.3 As informações sobre as oficinas terapêuticas e/ou pedagógicas deverão ser apresentadas, no momento do Credenciamento;

5.3.4 O tempo mínimo de prestação de uma sessão será 40 (quarenta) minutos no mínimo e sua precificação varia conforme o quantitativo de sessões prescritas pelo GAAPE, segundo a Lista Referencial de Tabelas de Preços por Regime de Atendimento (Anexo R); e

5.3.5 As propostas das oficinas serão submetidas à aprovação técnica do GAAPE.

5.4 GRUPO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES ESPECIAIS (GAAPE)

5.4.1 É a instituição responsável pela prescrição das terapias e oficinas por meio da Folha de Avaliação (FA) – Anexo C, para casos novos, ou Folha de Acompanhamento (FAC) – Anexo D para renovação de permanência no programa, e de acordo com as legislações pertinentes. Entretanto, o CREDENCIADO poderá, mediante relatório técnico, subsidiar esse órgão em casos de sugestão de alteração do protocolo de tratamento, por e-mail a ser disponibilizado pelo NAS; e



5.4.2 A inclusão de especialidades extras, pelo CREDENCIADO, durante o período de vigência contratual, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Termo de Referência e se a especialidade consta no item 1.2.

5.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DESLIGAMENTO DO ATENDIMENTO

5.5.1 A suspensão temporária do atendimento dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal, por um período de até um mês, ao NAS, que oficializará a decisão junto à clínica credenciada, que não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação;

5.5.2 O responsável pelo usuário deverá comunicar ao NAS e à instituição credenciada, os motivos que impliquem na suspensão temporária do tratamento (incompatibilidade momentânea de horários, doença do usuário ou outros), sob risco de ser desligado do programa;

5.5.3 Nos casos de afastamento por motivo de saúde, o responsável deve apresentar ao NAS e à instituição credenciada, a documentação médica comprobatória que indica o afastamento. A instituição credenciada não poderá realizar a cobrança dos serviços após a notificação; e

5.5.4 O desligamento do usuário do CREDENCIADO dar-se-á por solicitação escrita do responsável legal ao NAS; por indicação da equipe técnica do GAAPE; ou por decisão da equipe administrativa do PAE. Para estas situações, o NAS oficializará a decisão junto ao CREDENCIADO.

5.6 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.6.1 O CREDENCIADO deverá atender os usuários do PAE com bom padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

5.6.2 O CREDENCIADO deverá observar os protocolos de segurança para mobilidade e permanência no local de atendimento, dispostos na Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

5.6.3 Caso ocorram danos aos usuários do PAE, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos, o CREDENCIADO estará sujeito a punições na esfera jurídica no que couber;

5.6.4 O CREDENCIADO colocará à disposição dos usuários do PAE somente profissionais registrados em seus respectivos órgãos de classe;

5.6.5 Todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas, deverão ser comunicadas ao NAS, pelo CREDENCIADO, por escrito, de forma clara e detalhada;

5.6.6 A execução dos serviços deverá ser realizada pelo CREDENCIADO de forma contínua e ininterrupta, de acordo com a prescrição técnica do GAAPE;

5.6.6.1 O CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados, não sendo devido pagamento no caso de interrupção imotivada POR PARTE DO CREDENCIADO na execução de serviços como férias, reciclagem de profissionais ou manutenção de instalações físicas do CREDENCIADO, dentre outros.



- 5.6.6.2 Férias coletivas serão aceitas somente para o regime “escolaridade” e enquadradas como Recesso Escolar (RE), ou seja, aquele devido às férias dos professores das Organizações Cívicas de Saúde (OCS) que oferecem escolaridade, e somente estas, bem como exclusivamente para esta modalidade. As demais modalidades, em qualquer instituição CREDENCIADA, não deverão sofrer interrupção coletiva, isto é, todas ao mesmo tempo, para que não haja falta de atendimento ao usuário.
- 5.6.6.3 Fica assegurada à CREDENCIADA o pagamento das sessões que porventura não tenham sido oferecidas em decorrência de feriados estaduais, nacionais e/ou pontos facultativos decretados;
- 5.6.7 Responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;
- 5.6.8 Indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;
- 5.6.9 Executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- 5.6.10 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;
- 5.6.11 Manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene;
- 5.6.12 Montar um arquivo com a ficha histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;
- 5.6.13 Em caso de emergência de saúde, providenciar contato imediato com o responsável, ou pessoas designadas pelo responsável no caso de sua ausência, e remover o paciente para o hospital público mais próximo do CREDENCIADO ou hospital geral autorizado previamente pelo responsável legal e/ou representante do CREDENCIADO;
- 5.6.14 Comunicar à CREDENCIANTE todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;
- 5.6.15 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo NAS da EAMCE às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;
- 5.6.16 Manter atualizada, junto à CREDENCIANTE, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como cópia da carteira do profissional no registro da entidade competente. Caso haja alteração da equipe técnica, a CREDENCIANTE deverá encaminhar para o Fiscal de Contrato todas as documentações atinentes aos novos profissionais;
- 5.6.17 Prestar aos usuários do PAE, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão do Termo de Contrato qualquer tipo de discriminação;
- 5.6.18 É obrigatório a assinatura da Ficha de Frequência pelos responsáveis ao término de cada sessão. Não exigir que o usuário assine as Fichas de Frequência em branco, antes do serviço prestado ou deixar acumular assinaturas pendentes.



5.6.19 Não aceitar documento diferente da Guia de Autorização do Usuário (GAU) – Anexo E, de forma que somente deverá ser prestado atendimento aqueles usuários portadores das devidas GAU assinadas pela CREDENCIANTE;

5.6.20 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento – Anexo K, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência que ensejaram o credenciamento da instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções. Se, no decorrer da vigência do Termo de Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para a CREDENCIANTE;

5.6.21 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados neste sentido;

5.6.22 Manter atualizado o endereço comercial, o e-mail e os telefones de contato;

5.6.23 Vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada; ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5.6.24 Qualquer material ou equipamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao usuário será providenciado e cobertos estes custos por conta do CREDENCIADO, com observância das regras postas neste Termo de Referência, em seus anexos e no Contrato;

5.6.25 Iniciar as terapias prescritas pelo GAAPE para o paciente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Guia de Autorização do Usuário (GAU); e

5.6.26 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

5.7 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Fica estabelecido que caberá ao CREDENCIANTE as seguintes obrigações:

5.7.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

5.7.2 Alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 10, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

5.7.4 Efetuar a conferência da Planilha de Serviços Prestados que discrimina os serviços realizados pelo CREDENCIADO, a cada usuário (a), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

5.7.5 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em até 10 (dez) dias úteis a contar da Certificação da Nota Fiscal corretamente escriturada; e



5.7.6 A CREDENCIANTE, com o apoio técnico do GAAPE, fará o acompanhamento, o controle, a supervisão e a avaliação técnica e administrativa dos serviços de reabilitação desenvolvidos pela instituição para os usuários do PAE, visando à garantia da qualidade do atendimento e uma reabilitação integradora e global dos mesmos.

5.8 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento – Anexo K, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante do CREDENCIADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 PREPOSTO

6.6.1 O CREDENCIADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 Nenhum dos CREDENCIADOS atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares devido ao tipo de contratação, não se faz necessária a permanência integral e continuada do preposto no local da execução do objeto.

6.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6.4 O CREDENCIADO deverá indicar, na Carta Proposta – Apêndice II do Anexo I, o nome completo, função, número da carteira de identidade, CPF, endereço residencial e telefone do PREPOSTO, que responderá e atenderá a todas as demandas inerentes às atividades descritas no Termo de Contrato, realizando todos os atos necessários ao seu cumprimento; e atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de 10 (dez) dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica do contrato.

6.7 FISCALIZAÇÃO



A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.8.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8.7 A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo fiscal técnico que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação/fiscalização, constantes deste Termo de Referência.

6.9 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9.3 Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados pelo fiscal.

6.10 GESTOR DO CONTRATO

6.10.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 A avaliação da execução do objeto se dará através de relatórios interdisciplinares de acompanhamento dos casos atendidos, como meio de aferição da qualidade da prestação dos serviços, que constará, para cada modalidade de atendimento, observações relativas a objetivos terapêuticos, evolução do caso, assiduidade, cooperação da família, possibilidade de reintegração social, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, duração e frequência dos atendimentos.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CREDENCIADO:

7.1.1.1 Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a quantidade e/ou qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.

8. PAGAMENTO



8.1 RECEBIMENTO

8.1.1 A título de conferência e verificação, o CREDENCIADO enviará mensalmente para a EAMCE uma Planilha, a qual deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, de acordo com o plano terapêutico prescrito na respectiva Guia de Apresentação do Usuário (que será enviada para o CREDENCIADO no momento do ingresso ou por ocasião de mudança de regimes de atendimento/modalidades) e Ficha de Frequência dos Usuários. Os modelos da Planilha de Serviços Prestados e Ficha de Frequência dos Usuários encontram-se nos Anexos L e O, respectivamente, deste Termo de Referência, onde deverá constar assinatura do representante legal do beneficiário, assinatura e carimbo do responsável técnico da clínica, bem como o nome e assinatura do profissional que efetuou o atendimento e o número de registro no respectivo conselho fiscalizador da profissão.

8.1.2 Os documentos referidos no subitem anterior deverão ser enviados ao NAS até o 5º dia útil após a prestação mensal dos respectivos serviços.

8.1.3 O Fiscal Administrativo do NAS terá 10 (dez) dias úteis para efetuar a conferência e solicitar a Nota Fiscal/Fatura ao CREDENCIADO. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal atestará a efetivação da prestação dos serviços no verso da Nota e encaminhará os títulos à Seção de Execução Financeira da EAMCE.

8.1.3.1 Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao CREDENCIADO, através de relatório detalhado;

8.1.3.2 Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do recurso, para definição do valor final da fatura;

8.1.3.3 Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor;

8.1.3.4 Após o procedimento e eventual recurso de glosa, o órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail: edith.rocha@marinha.mil.br;

8.1.3.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.3.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança; e

8.1.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.4 Havendo comparecimento irregular do usuário ao tratamento (frequência inferior a 75% do prescrito pelo GAAPE), por iniciativa do responsável, fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelos serviços já contratados, porém não prestados, pelo período máximo de 1 (um) mês.

8.1.5 Caso o comparecimento irregular do usuário permaneça nos meses subsequentes, a CREDENCIANTE somente remunerará os serviços efetivamente prestados.

8.2 LIQUIDAÇÃO



8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.3.1 O prazo de validade;
- 8.2.3.2 A data da emissão;
- 8.2.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.3.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.3.5 O valor a pagar; e
- 8.2.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.2.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- 8.2.6.2 Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



8.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREDENCIANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 CESSÃO DE CRÉDITO

8.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.1.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.



8.5.2 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.5.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do CREDENCIADO, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.5.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CREDENCIADO.

8.6 REAJUSTES DAS TABELAS REFERENCIAIS

8.6.1 O Edital de credenciamento poderá submeter-se a alterações no curso de sua vigência, inclusive nos preços e demais termos e condições dos serviços prestados, como estipulado no art.124 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

8.6.2 Os valores pactuados poderão sofrer reajustes, tanto por acréscimo quanto por supressão, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da publicação deste Termo de Referência ou do mesmo período em relação ao último reajuste da referida tabela.

8.6.3 O índice referencial adotado para o reajuste deverá ser o índice que tiver a menor variação entre os dois índices abaixo, considerando os últimos 12 meses antes do reajuste:

8.6.3.1 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); ou

8.6.3.2 Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8.6.4 O reajuste da Tabela de Preço deverá adotar a Fórmula de reajustamento a seguir, observando o item anterior:

$$R = T x (1 + \Delta), \text{ sendo:}$$

R = Valor atualizado após reajuste aplicado;

T = Valor atual da tabela; e

Δ = Variação dos últimos 12 meses antes do reajuste em termos decimais do índice escolhido (a menor variação entre o IPCA e o IGP-DI).

8.6.5 A atualização será publicada no Diário Oficial da União e informada aos credenciados, para o ano vigente, nas quais constarão todas as tabelas oficiais de clínicas de Habilitação e Reabilitação com os devidos índices de reajustes (se for o caso), bem como, tabelas de valores pesquisados no mercado atualizados.



8.6.5.1 Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será preferencialmente em 1º de janeiro após publicação no Diário Oficial da União.

8.6.5.2 Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data especificada nas Tabelas Referenciais.

8.6.5.3 Os efeitos financeiros valerão para todos credenciados, sejam novos ou vigentes, oriundos deste Termo de Referência.

8.6.5.4 As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.marinha.mil.br/eamce/listalicitacoes>.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, assim como o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.878/2024, o qual regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

9.2 As condições e os regimes de execução dos serviços constam nos subitens 4.1 e 5.2 deste Termo de Referência.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1.1 SICAF;

9.3.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

9.3.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



9.3.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

9.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



9.4.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.5.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

9.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.6.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

9.6.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.3 Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.6.4 A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.5 A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.6.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados.

9.7.2 Alvará de Localização e da Vigilância Sanitária, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, ou declaração de dispensa, caso enquadramento em atividades de baixo risco, conforme Lei nº 13.874, em setembro de 2019.



9.7.3 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária, apresentado os seguintes documentos:

9.7.3.1 No caso de Alvará de autorização sanitária vencido: apresentar o alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

9.7.3.2 No caso de requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): apresentar alvará de autorização sanitária válido;

9.7.3.3 No caso requerimento superveniente à instituição da empresa: apresentar alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária; e

9.7.3.4 No caso de funcionamento decorrente de decreto judicial: decreto judicial válido.

9.7.4 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo (obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957), odontólogos (art. 13 da Lei 4.324, de 14/04/1964), psicólogos (arts. 10º e 11 da Lei 5.766, de 20/12/1971), nutricionistas (arts. 1º e 2º da Lei 8.234, 17/09/1991), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (art. 12 da Lei 6.316, 17/12/1975) e fonoaudiólogos (art. 3º da Lei 6.965, 9/12/1981).

9.7.5 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto.

9.7.6 Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

9.7.7 Documentação do **responsável técnico** da OCS:

9.7.7.1 RG e CPF;

9.7.7.2 Diploma da Especialidade e Registro no Conselho de Classe; e

9.7.7.3 Curriculum Vitae.

9.7.8 Relação de membros do **corpo clínico** datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

9.7.8.1 Nome completo;

9.7.8.2 Especialidade clínica;

9.7.8.3 Número no registro de classe;

9.7.8.4 Emissão de Certidão de Regularidade dos respectivos conselhos profissionais de todos os profissionais técnicos cujas profissões já possuem tal regulamentação; e

9.7.8.5 Para os casos onde não houver ainda conselho específico, pede-se a comprovação dos registros conforme tabela abaixo:

MUSICOTERAPEUTA	CBO: 2263-05 (a Musicoterapia é uma carreira de nível superior - graduação e
-----------------	--

	pós-graduação, e é reconhecida pelo Conselho Federal de Educação desde 1978 através do parecer 829/78.
PSICOLOGIA	https://cadastro.cfp.org.br/
PSICOPEDAGOGIA	https://www.abpp.com.br/associadosabppnacional/ ou registro na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações): 2394-25
PSICOMOTRICIDADE	CBO (Classificação Brasileira de Ocupações): 2239-15 ou registro em conselhos profissionais de saúde e educação.
TERAPIA OCUPACIONAL	https://www.crefito2.com.br/spw/consultacadastral/TelaConsultaPublicaCompleta.aspx

9.7.9 Para os casos que não se enquadrarem acima, a instituição deverá apresentar:

9.7.9.1 Diploma de formação superior do profissional; e

9.7.9.2 Diploma referente à especialidade cursada.

9.7.10 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.10.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.7.10.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.10.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.10.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

9.7.10.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.7.10.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

9.7.10.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.8.1 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior, conforme modelo do Apêndice I do Anexo J;



9.8.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Apêndice II do Anexo J;

9.8.3 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Apêndice III do Anexo J;

9.8.4 Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme modelo do Apêndice IV do Anexo J; e

9.8.5 Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Apêndice V do Anexo J.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo anual estimado das despesas com o credenciamento é de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

10.2 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I Gestão/Unidade: 00001;
- II Fonte de Recursos: 1005000144;
- III Programa de Trabalho: 216821;



- IV Elemento de Despesa: 339039-OCS; e
- V Plano Interno: B403011.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. REQUERIMENTO

12.1 O interessado apresentará o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Apêndice I do Anexo I, deste Termo de Referência, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo representante legal da OCS.

12.2 Para habilitar-se a contratação, a OCS interessada deverá apresentar o Requerimento para Credenciamento e Carta Proposta, conforme modelo do Apêndice II do Anexo I acompanhada dos documentos necessários, atendendo as seguintes exigências:

- 12.2.1 Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 12.2.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução;
- 12.2.3 Constar endereços, dias e horários de atendimento;
- 12.2.4 Conter relação do Corpo Clínico, impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 12.2.5 Conter a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento – impressa;
- 12.2.6 Conter a relação de equipamentos técnicos – impressa;
- 12.2.7 Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;
- 12.2.8 Caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;
- 12.2.9 Anexar os documentos exigidos neste Termo de Referência; e
- 12.2.10 Ser datada e assinada pelo representante legal.

12.3 A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitira prorrogação por igual período. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.

12.4 O órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de TODA DOCUMENTAÇÃO, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.



12.5 A instituição proponente será alvo de vistoria técnica, a ser realizada pelo GAAPE, aprovando a capacidade técnica da instituição e emitirá parecer técnico favorável ou não ao credenciamento.

12.6 Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida, bem como aquela que obtiver parecer favorável do GAAPE. As visitas serão realizadas após a divulgação do edital conforme interesse da clínica em ser credenciada, com agendamento prévio com o GAAPE.

13. LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

13.1 O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues pessoalmente de terça a quinta, no horário de 08h as 11:30h e 13:30h as 16h na Sala do Núcleo de Assistência Social da EAMCE (dias em que houver expediente), no seguinte local: Avenida Coronel Filomeno Gomes, 30, Jacarecanga, Fortaleza-CE, CEP: 60.010-280. Telefone: (85) 3288-4760.

13.2 Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14. TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de Termo de Contrato de Credenciamento – Anexo K, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei 14.133 de 2021.

14.2 Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, terá o credenciado o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, através de e-mail registrado, para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, presencialmente no órgão, ou através assinatura digital devidamente certificada, remetida pelo correio eletrônico.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.5 O Termo de Contrato de Credenciamento também será assinado pela autoridade competente do órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.6 O Termo de Contrato de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

15.1.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;



- 15.1.2 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Contrato de Credenciamento ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; e
- 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.5 Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços.
- 15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1 Advertência;
- 15.2.2 Multa;
- 15.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1 Impedimento de licitar e contratar;
- 15.3.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.3 As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 15.3.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido



a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

16.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.3.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.3.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.3.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.3.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.3.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.4 O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.4.1 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.4.2 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



16.4.3 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados; e

16.4.4 Poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Contrato de Credenciamento, mediante solicitação formal e Termo de Descredenciamento/Rescisão - Anexo S.

16.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

16.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.6.3 Indenizações e multas.

17. RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao ato que defira ou indefira pedido, à habilitação ou inabilitação do credenciado, à extinção de credenciamento ou contrato por ato unilateral da Administração, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação:

17.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; e

17.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.4 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Sala do Núcleo de Assistência Social da EAMCE, no seguinte local: Avenida Coronel Filomeno Gomes, 30, Jacarecanga, Fortaleza-CE, CEP: 60.010-280. Telefone: (85) 3288-4760, de terça a quinta, no horário de 08h as 11:30h e 13:30h as 16h (dias em que houver expediente na EAMCE).

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital de Credenciamento.

18.2 Caberá à Administração decidir e responder a solicitação ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Sala do Núcleo de Assistência Social da EAMCE.

18.3 Acolhida a impugnação, o Edital será retificado e republicado.

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

19.1 A autoridade competente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado a prévia manifestação dos interessados.

19.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as notificações e comunicações entre o órgão credenciador e o credenciado/contratado serão realizadas por notificação via postal com aviso de recebimento e/ou mensagem eletrônica via e-mail.

21.1.1 Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

21.2 É facultada à Administração, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



21.3 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Termo.

21.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.8 Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, na Seção de Contratos da EAMCE, no endereço Avenida Coronel Filomeno Gomes, 30, CEP: 60010-280, Jacarecanga, Fortaleza-CE, nos dias úteis, salvo mudanças formais de expediente, no horário de 08h as 11:30h e 13:30h as 16h, com vista franqueada aos interessados.

22. FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Seção Judiciária de Fortaleza-CE - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

23. ANEXOS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A: Terminologias utilizadas no Termo de Referência.

Anexo B: Estudo Técnico Preliminar.

Anexo C: Folha de Avaliação do PAE (FA).

Anexo D: Folha de Acompanhamento do PAE (FAC).

Anexo E: Guia de Autorização do(a) Usuário(a) (GAU).

Anexo F: Diretrizes de Teleatendimento e Telemonitoramento.

Anexo G: Diretrizes e Adequação dos Ambientes Terapêuticos.

Anexo H: Modelo de vistoria dos ambientes terapêuticos.

Anexo I: Modelos de Requerimento e Carta Proposta:

Apêndice I do Anexo I: Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Apêndice II do Anexo I: Modelo de Carta Proposta; e

Apêndice III do Anexo I: Relação de documentos de Habilitação.

Anexo J: Modelos de Declarações:

Apêndice I do Anexo J: Modelo de declaração de fatos impeditivos;

Apêndice II do Anexo J: Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



Apêndice III do Anexo J: Modelo de declaração de que não possui empregados executando trabalho forçado ou degradante;

Apêndice IV do Anexo J: Modelo de declaração de reserva de cargos de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e

Apêndice V do Anexo J: Modelo de declaração de ausência de servidor / militar no quadro funcional;

Anexo K: Modelo de Termo de Contrato de Credenciamento.

Anexo L: Modelo de Planilha de Serviços Prestados (mês/ano).

Anexo M: Tabela de Glosas.

Anexo Q: Modelos de Ficha de Frequência de Usuário:

Apêndice I do Anexo Q: Ficha de Frequência de Usuário no Regime Presencial;

Apêndice II do Anexo Q: Ficha de Frequência de Usuário no Regime de Teleatendimento/Telemonitoramento;

Apêndice III do Anexo Q: Ficha de Frequência de Usuário no Regime de Escolaridade com terapias/oficinas terapêuticas/pedagógicas integradas.

Anexo P: Nota técnica de pesquisa de preços e contratação apenas de pessoas jurídicas;

Anexo Q: Planilhas de Pesquisa de Preços

Anexo R: Lista Referencial de Tabela de Preços

Anexo S: Modelo de Termo de Descredenciamento/Rescisão.

Fortaleza, CE, em ____ de novembro de 2024.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 12/11/2024 14:58:46-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada do Núcleo de Assistência Social

Fortaleza, CE, em ____ de fevereiro de 2025.

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Data: 25/02/2025 15:57:28-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas
P á g i n a 32 | 32



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 63116.000527/2024-32

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ao analisar o Termo de Referência concernente ao processo administrativo nº **63116.000527/2024-32**, remetido pela Chefe do Núcleo de Assistência Social desta Escola no qual se busca o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) para prestação de serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento aos dependentes de Militares e Servidores Civas da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), dou o seguinte despacho:

- 1. DA REALIDADE FÁTICA:** O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a estrutura e disponibilidade de recursos humanos desta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistema de Saúde da Marinha (SSM), usuários do PAE.
- 2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO:** Somado à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civas de Saúde (OCS), conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/21.
- 3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:** A previsão orçamentária encontra-se demonstrada devidamente no Processo.
- 4. DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** Compete ao Ordenador de Despesa determinar o início do Processo Administrativo visando o Credenciamento de Organização Civas de Saúde (OCS), por meio do Credenciamento, de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 5. DECISÃO:** Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do Credenciamento, **aprovo** o Termo de Referência e **autorizo** o devido Processo Administrativo visando o Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), com a finalidade de prestar serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro



Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência em diferentes regimes de atendimento aos dependentes de Militares e Servidores Cíveis da MARINHA DO BRASIL, usuários do PAE, na área de abrangência do estado do Ceará.

Fortaleza, CE, de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Data: 25/02/2025 15:57:28-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>
FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata
Comandante



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL

A avaliação deverá conter o diagnóstico clínico e ou funcional, as modalidades terapêuticas necessárias a cada usuário, a frequência e o respectivo regime para a prestação dos serviços. Esta folha será remetida pelo GAAPE ao NAS da EAMCE.

Em, ____ / ____ / ____.

1 - DEPENDENTE:

NOME: _____

IDADE: _____ DN: _____ NIP: _____

2 - RESPONSÁVEIS:

GENITOR 1/TITULAR: _____

POSTO/GRAD.: _____ NIP: _____ OM: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

MÃE:

GENITOR 2: _____

POSTO/GRAD.: _____ NIP: _____ OM: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

3 - AVALIAÇÃO MÉDICA:

Continuação do anexo C, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

3.1- DIAGNÓSTICO CLÍNICO E/OU FUNCIONAL:

ASSINATURA (CARIMBO)

4 - PARECER DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR: (OBJETIVOS TERAPÊUTICOS)

4.1- FONOAUDIOLOGIA

ASSINATURA (CARIMBO)

4.2-FISIOTERAPIA / PSICOMOTRICIDADE

Continuação do anexo C, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

ASSINATURA (CARIMBO)

4.3 - TERAPIA OCUPACIONAL

ASSINATURA (CARIMBO)

4.4 - SERVIÇO SOCIAL

ASSINATURA (CARIMBO)

4.5 - PSICOLOGIA / PSICOPEDAGOGIA

ASSINATURA (CARIMBO)

*Entende-se por escolaridade especializada aquela descrita no artigo 10º da Resolução do Conselho Nacional nº 2 publicado no DOU em 14 de setembro de 2001, seção 1E, p.39-40.

Continuação do anexo C, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

“Art10º. Os alunos que apresentam necessidades especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, podem ser atendidos em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social”.

5 - OUTROS/OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA (CARIMBO)

6 - REGIME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7- DURAÇÃO ESTIMADA DO TRATAMENTO:

8- PRAZO PARA REAVALIAÇÃO:

Continuação do anexo C, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

9 - INSTITUIÇÕES INDICADAS PELO GAAPE:

10 - INSTITUIÇÃO ESCOLHIDA (ENTRE AS INDICADAS PELO GAAPE) PELO RESPONSÁVEL:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ENCARREGADO (ASSINATURA E CARIMBO)

Local, CE, em ____ de _____ de 2024.

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada do Núcleo de Assistência Social



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL

O acompanhamento deverá conter o resultado observado no período com as terapias, a que o paciente tiver sido submetido e os seus progressos em relação aos objetivos terapêuticos, as modalidades terapêuticas necessárias especificando a frequência das mesmas e o respectivo regime para a prestação dos serviços e possíveis correções de métodos. Esta folha será remetida pelo GAAPE ao NAS da EAMCE.

Em, ____ / ____ / ____.

1 - DEPENDENTE:

NOME: _____

IDADE: _____ DN: _____ NIP: _____

2 - RESPONSÁVEIS:

GENITOR 1/TITULAR: _____

POSTO/GRAD.: _____ NIP: _____ OM: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

TEL:

GENITOR 2: _____

POSTO/GRAD.: _____ NIP: _____ OM: _____

TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

3 - DIAGNÓSTICO CLÍNICO E/OU FUNCIONAL:



SUMÁRIO DO CASO:

ASSINATURA (CARIMBO)

4.1 - SERVIÇO SOCIAL:

ASSINATURA (CARIMBO)

4.2 - FISIOTERAPIA/PSICOMOTRICIDADE:

ASSINATURA (CARIMBO)



4.3 - PSICOLOGIA/PSICOPEDAGOGIA/ESCOLARIDADE ESPECIALIZADA*:

ASSINATURA (CARIMBO)

*Entende-se por escolaridade especializada aquela descrita no artigo 10º da Resolução do Conselho Nacional nº 2 publicado no DOU em 14 de setembro de 2001, seção 1E, p.39-40.

“Art 10º. Os alunos que apresentam necessidades especiais e requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos , bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover, podem ser atendidos em caráter extraordinário, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social”.

4.4 - FONOAUDIOLOGIA:

ASSINATURA (CARIMBO)

4.5 - TERAPIA OCUPACIONAL:



ASSINATURA (CARIMBO)

5 - OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA (CARIMBO)

6 - RELATO DAS OBSERVAÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SOBRE A EVOLUÇÃO DOS USUÁRIOS E IMPRESSÕES POSITIVAS OU NEGATIVAS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

7- REGIME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



8 - PRAZO DE AVALIAÇÃO:

9 - PROGRESSOS OBSERVADOS:

10- CONCLUSÃO:

ENCARREGADO (ASSINATURA E CARIMBO)

Local, CE, em ____ de _____ de 2024.

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada do Núcleo de Assistência Social



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GUIA DE AUTORIZAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

(Discriminação da Autorização)

(Nome da clínica)

A) DADOS DO USUÁRIO:

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: _____

Nip / Identidade: _____

B) DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome Completo: _____

Nip / Identidade: _____

Endereço / Telefone / Telefone de Contato: _____

C) Data de Autorização do Início do Tratamento: _____

D) Regime de Atendimento Prescrito pelo GAAPE / N° de Sessões: _____



Continuação do anexo E, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

E) Data da Alta ou Transferência / Motivo: _____

Local, CE, em __de _____de 2024.

NOME
POSTO
Função do profissional do GAAPE

NOME
POSTO
Função do profissional do GAAPE

NOME
CPF
Representante da CONTRATADA



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

VISTORIA TÉCNICA

Equoterapia/Fisioterapia (motora, respiratória, hidroterapia)/Fonoaudiologia/Musicoterapia/Psicologia/Psicomotricidade/Psicopedagogia/Terapia Ocupacional/Terapia Integrada com Escolaridade.		
NOME:	NATUREZA:	Profissionais:
ENDEREÇO:	CNPJ:	
MUNICÍPIO:	UF: CE	Técnicos:
DIRETOR TÉCNICO:	CEP:	Administradores:
DIRETOR CLÍNICO:	Telefones/Fax:	Outros:
E-mail:	Especialidades:	
CONTATO DURANTE A VISTORIA:		

Itens Avaliados		Observações:
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim () Não ()	
Licença de funcionamento	Sim () Não ()	
Registro no Conselho	Sim () Não ()	
CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)	Sim () Não ()	
DML (depósito para material de limpeza)	Sim () Não ()	
Seleção de lixo conforme protocolo da Anvisa	Sim () Não ()	
Arquivo	Sim () Não ()	
Almoxarifado	Sim () Não ()	
Utilização de EPI de acordo com a ABNT	Sim () Não ()	
Escada	Sim () Não ()	
Elevador	Sim () Não ()	
Sinalização conforme ABNT	Sim () Não ()	
Ventilação adequada	Sim () Não ()	
Iluminação adequada	Sim () Não ()	
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()	
Higienização adequada	Sim () Não ()	
Possui manuais de rotinas e procedimentos	Sim () Não ()	



Itens Avaliados		Observações:
acessível em todas as áreas	Sim () Não ()	
Sala administrativa	Sim () Não ()	
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()	
Sala de espera para acompanhantes	Sim () Não ()	
Piso e paredes laváveis	Sim () Não ()	

Salas para Atendimento		Observações:
Itens Avaliados		
Consultórios	Sim () Não ()	
Outras salas para atendimento específico	Sim () Não ()	

Equipamentos		Observações:
Itens Avaliados		
Barra paralela ajustável	Sim () Não ()	
Aparelho p/ prorrogação (tábua de equilíbrio)	Sim () Não ()	
Rampas para alongamento	Sim () Não ()	
Bicicleta ergométrica	Sim () Não ()	
Aparelho de PA	Sim () Não ()	
Equipamentos para fisioterapia respiratória	Sim () Não ()	
Sanitários para ambos os sexos	Sim () Não ()	
Outros equipamentos	Sim () Não ()	
Outros materiais para especialidade	Sim () Não ()	

Piscina para hidroterapia		Observações:
Itens Avaliados		
Área coberta	Sim () Não ()	
Aquecida	Sim () Não ()	
Tamanho adequado	Sim () Não ()	
Conservação e limpeza adequados	Sim () Não ()	
Equipamentos de segurança conforme a ABNT	Sim () Não ()	
Manutenção preventiva dos equipamentos	Sim () Não ()	
Vestiários para usuários	Sim () Não ()	
Acesso adequado	Sim () Não ()	

Classificação		
Itens Avaliados	Ótimo/Bom/Regular/Insatisfatório	Observações:
Planta física		
Administração		
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente		
Serviços Complementares		
Recursos Humanos/Qualidade		
Equipamentos		
Recepção		
Almoxarifado		



Manutenção		
Serviço de Higiene		
Outras Instalações		

PARECER FINAL		

Data: ____/____/____.

RESPONSÁVEL(IS) PELA VISTORIA TÉCNICA

VISTORIADOR (EAMCE)

RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (OCS)

Ao Sr. Comandante da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) _____, (razão social) _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, (complemento) _____, (bairro) _____, CEP _____, na cidade de _____, (telefones) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no (Órgão ou Conselho Fiscalizador) _____ sob o nº _____, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência - PAE, nas especialidades de (resumir a especialidade da OCS) _____.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (XX) - (nome do contato, função) _____.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) (nome da empresa), o Sr(a) (nome do representante), constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Local, CE, ____ de _____ de 2024.

(nome do representante legal)



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 90011/2024 - EAMCE, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes LISTA REFERENCIAL DE TABELA DE PREÇOS - 2024, Apêndices I e II do Anexo R do Termo de Referência do Edital de Credenciamento. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico		
Nome do Profissional	Registro no Conselho	Especialidade (Ex.)
Nome do profissional	xx	Fonoaudióloga (consulta)
Nome do profissional	xx	Psicólogo (somente consulta)

2) Relação de Serviços:	
Serviço (exemplo)	Observação
Atendimento de fisioterapia motora	Ambulatorial ou domiciliar
Atendimento de fonoaudiologia	Ambulatorial ou teleatendimento

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

Local, CE, ____ de _____ de 2024.

(nome do representante legal)



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES	

Local, CE, _____ de _____ de 2024.

(nome do representante legal)



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro de que inexistem fatos impeditivos para habilitação e que me obrigo a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

Local, CE, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)

Continuação do anexo J, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCL.



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Local, CE, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)

Continuação do anexo J, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCL.



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

Local, CE, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)

Continuação do anexo J, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCL.



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS DE ACORDO COM O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 1991.

Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

Local, CE, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)

Continuação do anexo J, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCL.



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR / MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (nº CNPJ) sediada na (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, CE, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

(Processo Administrativo nº 63116.000527/2024-32)

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ (EAMCE) E

A União por intermédio da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), com sede na Avenida Filomeno Gomes, 30, Jacarecanga, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0116-93, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS, nomeado(a) pela Portaria nº 40, de 14 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 97033766, doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de _____/CE doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 63116.000527/2024-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 90011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social (NAS) da EAMCE, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento aos dependentes de Militares e Servidores Civas da MARINHA DO



Continuação do anexo K, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 5 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato serão apreçados e remunerados de acordo com a LISTA REFERENCIAL DE TABELA DE PREÇOS / 2024 – Anexo R do Termo de Referência.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/01/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme especificado no item 8.6 do Termo de Referência.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Continuação do anexo K, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Continuação do anexo K, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Continuação do anexo K, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



Continuação do anexo K, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 a 30% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

l) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato; e

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Continuação do anexo K, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



Continuação do anexo K, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; e

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto:

13.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



Continuação do anexo K, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n.º 90011/2024, da EAMCE.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/____

tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001
- II. Fonte de Recursos: 1005000144
- III. Programa de Trabalho: 216821
- IV. Elemento de Despesa: 339039-OCS
- V. Plano Interno: B403011
- VI. Nota de Empenho: -

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Continuação do anexo K, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Fortaleza-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Fortaleza, CE, de ____ de _____ de _____.

FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa

Representante legal do CONTRATADO



Continuação do anexo K, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento n° 90011/2024, da EAMCE.

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° ____/____

TESTEMUNHAS:

1- _____
Testemunha

2- _____
Testemunha



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANILHA DE SERVIÇOS PRESTADOS

RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA/CONSULTÓRIO
CNPJ N° _____
Inscrição Municipal

Banco (nome e nº) - Agência - N° Conta

“A Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará deve ao _____ (citar nome da clínica) a importância de R\$ _____ (citar valor total do serviço prestado) referente à _____ (citar nº de pacientes) pacientes dependentes de servidores militares e civis da Marinha do Brasil, em regimes de _____ (regimes de atendimento), conforme mencionados abaixo, durante o mês de _____ (citar mês) de _____ (citar ano)”.

Nomes dos Pacientes	Responsável (Posto/Graduação e nome)	Regime de atendimento	Especialidade	Quantidade de Sessões	Valor R\$
Exemplo: Maria Rodrigues	Exemplo: 3°SG Fernando Rodrigues	Exemplo: Ambulatorial , Externato, Integral, etc.	Fonoaudiologia	2	Citar valor total por usuário
			Psicologia	3	
			Fisioterapia	3	
			Psicomotricidade	2	
			Equoterapia	1	



Total de pacientes: _____ (citar em números)

Total de Sessões por de especialidade:

Exemplo:

Fisioterapia	2
Fonoaudiologia	3
Terapia Ocupacional	3
Psicoterapia	2
Psicomotricidade	1
Psicopedagogia	2

Valor total do serviço prestadoR\$ _____

DESCONTO OU COMPLEMENTO(-) OU (+) R\$ _____

VALOR FINAL..... R\$ _____

Fortaleza, CE, em __ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável da Clínica



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TABELA DE GLOSA DO PAE

1	Data de atendimento fora da sequência na planilha	14	Paciente não é beneficiário do PAE
2	Data de atendimento fora da competência	15	Prestador descredenciado
3	Documento sem assinatura/ carimbo do profissional	16	Procedimento em excesso
4	Especialidade não autorizada	17	Procedimento incompatível com o diagnóstico
5	Procedimentos não requisitados	18	Procedimento em duplicidade
6	Falta de discriminação dos serviços executados	19	Procedimento não coberto
7	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	20	Procedimento não realizado
8	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	21	Ficha ilegível
9	Guia autorizada para outro prestador	22	Ficha rasurada
10	Guia não autorizada pelo PAE	23	Sem autorização para procedimento
11	Guia autorizada para outro beneficiário	24	Soma errada – cálculo
12	Guia autorizada para outro procedimento	25	Taxas fora da tabela acordada
13	Taxas indevidas ou em excesso		

Fortaleza, CE, em ____ de _____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 12/11/2024 14:58:46-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada do Núcleo de Assistência Social



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA DE FREQUÊNCIA DE USUÁRIO

REGIME DE ATENDIMENTO: _____

RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA/CONSULTÓRIO

CNPJ N° _____
Inscrição Municipal

1) Dados do Paciente:	
Nome:	Idade:
Responsável:	NIP / Identidade:

2) Dados do Responsável:	
Nome:	Posto / Grad:
NIP / Identidade:	

Prescrição de Terapias: _____

MÊS / ANO

DATA	ESPECIALIDADE	NOME DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU O ATENDIMENTO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO(A) USUÁRIO(A)

Total de sessões: _____

Local, UF, em ___ de _____ de 2024.

NOME
CARIMBO COM REGISTRO DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME
PROFISSIONAL QUE EFETUOU
O ATENDIMENTO



**MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FICHA DE FREQUÊNCIA DE USUÁRIO

REGIME DE ATENDIMENTO: TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA/CONSULTÓRIO

**CNPJ Nº _____
Inscrição Municipal**

1) Dados do Paciente:	
Nome:	Idade:
Responsável:	NIP / Identidade:

2) Dados do Responsável:	
Nome:	Posto / Grad:
NIP / Identidade:	

Prescrição de Terapias: _____

MÊS / ANO

DATA	ESPECIALIDADE	NOME DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU O ATENDIMENTO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO (A) USUÁRIO (A)

Total de sessões: _____

Local, UF, em ___ de _____ de 2024.

NOME
CARIMBO COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO

NOME
PROFISSIONAL QUE EFETUOU O
ATENDIMENTO

OBSERVAÇÃO

As clínicas que atuarem em telessaúde deverão observar as diretrizes constantes do Anexo F do Termo de Referência do Edital, bem como confirmar a presença nos teleatendimentos por meio do envio de uma foto **nítida** do seguinte texto, assinado pelo responsável:

“Eu, _____, identidade N° _____ expedida pelo(a) _____ (DETRAN ou Marinha ou outra), responsável pelo usuário _____ (NOME COMPLETO), NIP N° _____, atesto que foram realizadas as seguintes sessões de terapias na _____ (NOME DO CREDENCIADO)”.

1) ____ (INSERIR O TOTAL) sessões de _____ (MENCIONAR A ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA/ PSICOPEDAGOGIA/ TERAPIA OCUPACIONAL/ ETC.)

2) ____ (INSERIR O TOTAL) sessões de _____ ; (MENCIONAR A ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA/ PSICOPEDAGOGIA/ TERAPIA OCUPACIONAL/ ETC.)

(E ASSIM POR DIANTE, CONFORME PROTOCOLO DE TRATAMENTO PRESCRITO PELO GAAPE E REALIZADO PELO CREDENCIADO)

Assinatura: _____.

- a) O responsável deverá listar todas as sessões de cada modalidade realizada, conforme exemplo acima;
- b) O responsável poderá escrever de próprio punho desde que em letra de forma e inteligível;
- c) É imprescindível a assinatura do responsável logo abaixo do texto e o envio da foto nítida;
- d) O responsável enviará a foto por *e-mail* para a clínica; e
- e) A clínica consolidará todas as fotos e enviará pelos Correios para o NAS da EAMCE (endereço se encontra no item 6 desse Edital), junto com os demais documentos necessários para efetivação do pagamento.



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA DE FREQUÊNCIA OFICINAS TERAPÊUTICAS / PEDAGÓGICAS

RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA/CONSULTÓRIO

CNPJ Nº _____
Inscrição Municipal

1) Dados do Paciente:	
Nome:	Idade:
Responsável:	NIP / Identidade:

2) Dados do Responsável:	
Nome:	Posto / Grad:
NIP / Identidade:	

MÊS / ANO

DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		

- (P) Presença**
- (F) Falta**
- (FJ) Falta Justificada** (comprovada por documento comprobatório ou atestado de próprio punho).

Local, UF, em ___ de _____ de 2024.

NOME
CARIMBO COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO

NOME
PROFISSIONAL QUE EFETUOU O
ATENDIMENTO



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA TÉCNICA COM A ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS E MOTIVAÇÃO PARA A CONVOCAÇÃO APENAS DE PESSOAS JURÍDICAS

O credenciamento de clínicas para a prestação de serviços complementares de Atenção Especializada em habilitação e reabilitação para os usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE) da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará, contava com 09 clínicas credenciadas em dezembro de 2023.

Com a finalidade da prestação continuada de serviços, o Núcleo de Assistência Social (NAS) da EAMCE tem por objetivo abertura do credenciamento no estado de Ceará, para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços complementares de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Múltiplas Deficiências, em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias interdisciplinares e teleatendimento/telemonitoramento aos dependentes de militares e Servidores Civis da MARINHA DO BRASIL, usuários do PAE.

Mediante a ideia, onde a saúde vem sendo remodelada por aquisições, fusões, parcerias estratégicas e novos modelos de negócio em saúde que buscam atender às demandas de um consumidor engajado, em um cenário de tecnologias e terapias disponíveis para o mercado global quase que simultaneamente, é possível identificar que na cidade de Fortaleza – CE, principalmente nas regiões longínquas do estado, cujas localidades o Programa pretende alcançar, há dificuldade de credenciamento devido pouca oferta de profissionais em várias especialidades. Com demanda elevada, o custo acaba ficando independente das tabelas praticadas no país.

Os próprios profissionais que compõem as especialidades de habilitação e reabilitação na capital e nos interiores do estado consideram baixo os valores da tabela, utilizada para pagamento dos honorários de cada categoria, baixos e, com isso, não aceitam o valor proposto por ela, sendo feito propostas de valores acima dos estabelecidos pela mesma. A justificativa é que nos grandes centros, com a demanda volumosa de atendimentos, há a possibilidade do preço ficar um pouco mais baixo, diferentemente dos locais onde serão abrangidos este Edital, já que sua demanda é bem menor.

Considerando que na cidade de Fortaleza-CE e nas regiões interioranas do estado, existe dificuldade de credenciamento devido pouca oferta de especialistas;

Considerando a possibilidade de atrair novas clínicas para prestação dos serviços;

Considerando a padronização nos valores cobrados pelas diversas operadoras existentes e estabelecer um pagamento mais igualitário;

Considerando ainda benefícios para o usuário, trazendo mais segurança, qualidade e transparência nos atendimentos e tratamentos realizados;

Considerando a possibilidade de uma remuneração mais justa que atenda a demanda de acordo com os preços praticados no mercado local e com o intuito de garantir uma assistência de mais qualidade para os usuários do PAE da EAMCE;


Continuação do anexo P do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

Considerando que os honorários das Tabelas Referenciais da categoria não atendem os valores dos atendimentos em suas especialidades e regimes, praticados no mercado de Fortaleza-CE e nas regiões interioranas do estado; e

Considerando as orientações a esse Órgão, da Consultoria Jurídica da União com base na NOTA: 00373/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 11 de outubro de 2023, justifica-se a escolha do que é preconizado no art. 5º, inciso IV da Instrução Normativa nº65, SEGES/ME de 7 de julho de 2021.

Desta forma, foi realizada uma pesquisa de mercado, cujas Tabelas Referenciais de Preços se encontram nos Apêndices I e II do Anexo R do Termo de Referência, além das Planilhas de Pesquisas de Preços - Apêndices I e II do Anexo Q do Termo de Referência.

Considerando a oferta satisfatória de clínicas credenciadas na área de abrangência do estado do Ceará, de forma a contemplar a inclusão de usuários elegíveis para o PAE residentes em diferentes localidades desse estado; a qualidade inequívoca do atendimento prestado, expressa no cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos – estrutura física e material com acessibilidade e adequações, respeitando a faixa etária atendida, e o tipo de deficiência para que os usuários estejam sempre bem-adaptados – e na excelente adaptabilidade dos usuários com deficiência aos ambientes terapêuticos em baila, ambos constatados pelo trabalho periódico de fiscalização; e no fato de que, sendo o tratamento prescrito pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial (GAAPE) comumente composto por diferentes modalidades terapêuticas, mostra-se mais benéfico – considerando, dentre outros aspectos, o gasto de tempo e de recurso financeiro para locomoção – para os usuários realizarem o tratamento em clínicas, pois essas ofertam uma variedade de especialidades, este Órgão entende que a contratação de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), facultada pelo art. 20 do Decreto nº 92.512/1986, se faz menos conveniente e desnecessária e que, pelos motivos listados, não foi prevista no vigente Edital nº 03/2018 da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), mantendo-se esse entendimento para este Edital de credenciamento nº 90011/2024.

Documento assinado digitalmente
 RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 12/11/2024 15:00:38-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada do Núcleo de Assistência Social



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO
CEARÁ NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PLANILHAS DE PESQUISA DE PREÇOS
ATENDIMENTO PRESENCIAL

ITEM	SERVIÇO	UF	VALORES OBTIDOS COM A PESQUISA																DADOS DE AVALIAÇÃO				CONCLUSÃO																											
			EMPRESA																MENOR PREÇO	MÉDIA	VALOR UNITÁRIO FINAL DE MERCADO																													
			1		2		3		4		5		6		7		8						9																											
			AQUATIC	EQUOTERAPIA	ESPAÇO TERAPÊUTICO		ESTÍMULO NATO	INNOVARE	NPC	PASSO A PASSO	STUDIO INFANTIL	SUPERKIDS																																						
1	PSICOMOTRICIDADE	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	-	-	-	-	-	-	170,00	130,00	196,71	98,35	177,90	-	180,00	120,00	-	-	150,00	130,00	150,00	98,35	174,92	119,59	174,92	119,59
	Ambulatorial		-	-	-	-	-	-	170,00	130,00	188,16	59,08	179,61	-	160,00	100,00	-	-	135,00	115,00	135,00	59,08	166,55	101,02	166,55	101,02																								
	Externato		-	-	-	-	-	-	170,00	130,00	-	-	-	-	150,00	100,00	-	-	-	-	150,00	100,00	160,00	115,00	160,00	115,00																								
	Integral		-	-	-	-	-	-	200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200,00	-	200,00	-	200,00	-																								
	Domiciliar		-	-	-	-	-	-	200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200,00	-	200,00	-	200,00	-																								
2	PSICOLOGIA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	-	-	-	-	-	-	170,00	130,00	183,59	91,90	166,03	-	200,00	120,00	-	-	150,00	130,00	150,00	91,90	173,92	117,98	173,92	117,98
	Ambulatorial		-	-	-	-	-	-	170,00	130,00	183,59	91,90	166,03	-	200,00	120,00	-	-	150,00	130,00	150,00	91,90	173,92	117,98	173,92	117,98																								
	Externato		-	-	-	-	-	-	160,00	110,00	175,61	87,80	167,63	-	180,00	100,00	-	-	135,00	115,00	135,00	87,80	163,65	103,20	163,65	103,20																								
	Integral		-	-	-	-	-	-	160,00	110,00	-	-	-	-	150,00	100,00	-	-	-	-	150,00	100,00	155,00	105,00	155,00	105,00																								
	Domiciliar		-	-	-	-	-	-	200,00	-	-	-	-	-	220,00	-	-	-	-	-	200,00	-	210,00	-	210,00	-																								
3	FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	-	-	-	-	-	-	120,00	100,00	138,00	69,00	124,80	-	200,00	120,00	-	-	150,00	130,00	120,00	69,00	146,56	104,75	146,56	104,75
	Ambulatorial		-	-	-	-	-	-	120,00	100,00	138,00	69,00	124,80	-	200,00	120,00	-	-	150,00	130,00	120,00	69,00	146,56	104,75	146,56	104,75																								
	Externato		-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	132,00	66,00	126,00	-	180,00	100,00	-	-	135,00	115,00	110,00	66,00	136,60	92,75	136,60	92,75																								
	Integral		-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	-	-	-	-	150,00	100,00	-	-	-	-	110,00	90,00	130,00	95,00	130,00	95,00																								
	Domiciliar		-	-	-	-	-	-	150,00	-	-	-	-	-	220,00	-	-	-	-	-	150	-	185,00	-	185,00	-																								



ITEM	SERVIÇO	UF	VALORES OBTIDOS COM A PESQUISA																	DADOS DE AVALIAÇÃO				CONCLUSÃO			
			EMPRESA																	MENOR PREÇO	MÉDIA	VALOR UNITÁRIO FINAL DE MERCADO					
			1		2		3		4		5		6		7		8		9								
AQUATIC	EQUOTERAPIA	ESPAÇO TERAPÊUTICO		ESTÍMULO NATO		INNOVARE		NPC		PASSO A PASSO		STUDIO INFANTIL		SUPERKIDS		Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo				
4	FISIOTERAPIA MOTORA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	
	Ambulatorial		-	-	-	-	-	-	120,00	100,00	125,92	62,96	-	-	180,00	-	180,00	-	150,00	130,00	120,00	62,96	151,18	97,65	151,18	97,65	
	Externato		-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	120,45	60,25	-	-	-	-	162,00	-	135,00	115,00	110,00	60,25	131,86	88,42	131,86	88,42	
	Integral		-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	110,00	90,00	110,00	90,00	
	Domiciliar	-	-	-	-	-	-	130,00	-	-	-	-	-	200,00	-	-	-	-	-	130,00	-	165,00	-	165,00	-		
5	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	
	Ambulatorial		-	-	-	-	-	-	120,00	100,00	120,00	-	-	-	180,00	-	-	-	150,00	130,00	120,00	100,00	142,50	115,00	142,50	115,00	
	Externato		-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	100,00	-	-	-	-	-	-	-	135,00	115,00	100,00	90,00	115,00	102,50	115,00	102,50	
	Integral		-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	110,00	90,00	110,00	90,00	
	Domiciliar	-	-	-	-	-	-	130,00	-	-	-	-	-	200,00	-	-	-	-	-	130,00	-	165,00	-	165,00	-		
6	TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	
	Ambulatorial		-	-	-	-	-	-	150,00	135,00	125,92	62,96	113,88	-	200,00	120,00	-	-	150,00	130,00	113,88	62,96	147,96	111,99	147,96	111,99	
	Externato		-	-	-	-	-	-	140,00	120,00	120,45	60,22	114,97	-	180,00	100,00	-	-	135,00	115,00	114,97	60,22	138,08	98,81	138,08	98,81	
	Integral		-	-	-	-	-	-	140,00	120,00	-	-	-	-	150,00	100,00	-	-	-	-	140,00	100,00	145,00	110,00	145,00	110,00	
	Domiciliar	-	-	-	-	-	-	175,00	-	-	-	-	-	250,00	-	-	-	-	-	175,00	-	212,50	-	212,50	-		
7	PSICOPEDAGOGIA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	
	Ambulatorial		-	-	-	-	-	-	120,00	100,00	133,19	66,59	120,25	-	160,00	120,00	-	-	150,00	130,00	120,00	66,59	136,69	104,15	136,69	104,15	
	Externato		-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	127,18	63,59	121,40	-	160,00	100,00	-	-	135,00	115,00	110,00	63,59	130,72	92,15	130,72	92,15	
	Integral		-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	-	-	-	-	140,00	100,00	-	-	-	-	110,00	90,00	125,00	95,00	125,00	95,00	
	Domiciliar	-	-	-	-	-	-	135,00	-	-	-	-	-	180,00	-	-	-	-	-	135,00	-	157,50	-	157,50	-		
8	HIDROTERAPIA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	
	Ambulatorial		120,00	80,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150,00	-	120,00	80,00	135,00	80,00	135,00	80,00
	Externato		100,00	60,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	135,00	-	100,00	60,00	117,50	60,00	117,50	60,00
	Integral		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Domiciliar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
9	MUSICOTERAPIA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	
	Ambulatorial		-	-	-	-	-	-	120,00	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	150,00	130,00	120,00	100,00	135,00	115,00	135,00	115,00	
	Externato		-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	-	-	-	-	-	-	-	-	135,00	115,00	110,00	90,00	122,50	102,50	122,50	102,50	
	Integral		-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	110,00	90,00	110,00	90,00	110,00	90,00	
	Domiciliar	-	-	-	-	-	-	135,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	135,00	-	135,00	-	135,00	-		

Continuação do anexo Q, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da

ITEM	SERVIÇO	UF	VALORES OBTIDOS COM A PESQUISA																DADOS DE AVALIAÇÃO				CONCLUSÃO		
			EMPRESA																MENOR PREÇO	MÉDIA	VALOR UNITÁRIO FINAL DE MERCADO				
			1	2	3	4	5	6	7	8	9														
AQUATIC	EQUOTERAPIA	ESPAÇO TERAPÊUTICO	ESTÍMULO NATO	INNOVARE	NPC	PASSO A PASSO	STUDIO INFANTIL	SUPERKIDS	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo			
10	EQUOTERAPIA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	
	Ambulatorial		-	-	240,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Externato		-	-	220,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Integral		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Domiciliar		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11	OFICINAS TERAPÊUTICAS/PEDAGÓGICAS	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	
	Ambulatorial		-	-	-	-	-	-	50,00	250,00	125,00	-	-	-	120,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Externato		-	-	-	-	-	-	50,00	200,00	100,00	-	-	-	120,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Integral		-	-	-	-	-	-	50,00	-	-	-	-	-	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Domiciliar		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12	ESCOLARIDADE COM TERAPIAS INTEGRADAS	MENSAL	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	
	Externato (20h semanais) VALOR MENSAL		-	-	-	-	2,367,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Integral (50h semanais) VALOR MENSAL		-	-	-	-	4,492,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO

ITEM	SERVIÇO	UF	VALORES OBTIDOS COM A PESQUISA										DADOS DE AVALIAÇÃO		CONCLUSÃO		
			EMPRESA										MENOR PREÇO	MÉDIA	VALOR UNITÁRIO FINAL DE MERCADO		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9						
AQUATIC	EQUOTERAPIA	ESPAÇO TERAPÊUTICO	ESTÍMULO NATO	INNOVARE	NPC	PASSO A PASSO	STUDIO INFANTIL	SUPERKIDS	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual				
1	PSICOMOTRICIDADE	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual
	Ambulatorial		-	-	-	-	196,71	-	-	-	-	-	-	-	196,71	196,71	196,71
	Externato		-	-	-	-	188,16	-	-	-	-	-	-	-	188,16	188,16	188,16
2	PSICOLOGIA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual
	Ambulatorial		-	-	-	120,00	183,59	-	180,00	-	100,00	100,00	145,9	145,9	145,9	145,9	145,9
	Externato		-	-	-	120,00	171,61	-	160,00	-	90,00	90,00	135,4	135,4	135,4	135,4	135,4

Continuação do anexo Q, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da

ITEM	SERVIÇO	UF	VALORES OBTIDOS COM A PESQUISA									DADOS DE AVALIAÇÃO		CONCLUSÃO
			EMPRESA									MENOR PREÇO	MÉDIA	VALOR UNITÁRIO FINAL DE MERCADO
			1	2	3	4	5	6	7	8	9			
AQUATIC	EQUOTERAPIA	ESPAÇO TERAPÊUTICO	ESTÍMULO NATO	INNOVARE	NPC	PASSO A PASSO	STUDIO INFANTIL	SUPERKIDS						
3	FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual
	Ambulatorial		-	-	-	-	138,00	-	180,00	-	100,00	100,00	139,33	139,33
	Externato		-	-	-	-	132,00	-	160,00	-	90,00	90,00	127,33	127,33
4	FISIOTERAPIA MOTORA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual
	Ambulatorial		-	-	-	-	125,92	-	-	-	-	125,92	125,92	125,92
	Externato		-	-	-	-	120,45	-	-	-	-	120,35	120,45	120,45
5	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual
	Ambulatorial		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Externato		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual
	Ambulatorial		-	-	-	-	125,92	-	180,00	-	100,00	100,00	135,31	135,31
	Externato		-	-	-	-	120,45	-	160,00	-	90,00	90,00	123,48	123,48
7	PSICOPEDAGOGIA	SESSÃO	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual
8	Ambulatorial	SESSÃO	-	-	-	-	133,19	-	160,00	-	100,00	100,00	131,06	131,06
	Externato		-	-	-	-	127,18	-	140,00	-	90,00	90,00	119,06	119,06
	MUSICOTERAPIA		Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual	Sessão Individual
	Ambulatorial		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Externato		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-


NÚMERO	EMPRESA	CNPJ
1	AQUATIC	23.476.500/0001-08
2	EQUOTERAPIA	32.886.280/0001-73
3	ESPAÇO TERAPÊUTICO	02.376.535/0001-97
4	ESTÍMULO NATO	42.690.408/0001-82
5	INNOVARE	35.801.408/0001-47
6	NPC	10.372.500/0001-08
7	PASSO A PASSO	36.821.173/0001-18
8	STUDIO INFANTIL	25.284.748/0001-94
9	SUPERKIDS	30.914.773/0001-44

CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E OUTRAS OBSERVAÇÕES

CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO: Foi adotado a média de preços dentre os serviços pesquisados, com a finalidade de manter os valores competitivos no mercado. Se optarmos pelo menor preço, incorreremos no risco de não haver empresas para prestar os atendimentos. Somente as empresas 1 e 9 enviaram orçamentos nos serviços do item 8; Somente as empresas 4 e 9 enviaram orçamentos nos serviços do item 9; Somente a empresa 2 enviou orçamento no serviço do item 10; Somente a empresa 3 enviou orçamento no serviço do item 12. Em virtude de haver uma dificuldade de credenciamento devido a pouca oferta de profissionais nessa área, consideramos a média de preços somente das empresas supracitadas. Conforme Instrução Normativa nº65, SEGES/ME de 7 de julho de 2021, foram desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO: A contratação em lide visa complementar as assistências oferecidas pela administração pública, por não reunir a EAMCE, no momento, condições para realização de diversos procedimentos terapêuticos necessários ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência. Com o propósito de superar tais dificuldades e sendo inviável a competição, pois não se trata de selecionar apenas uma proposta, mais todas que preencham os requisitos do Edital e, diante da complexidade do objeto da contratação, busca-se o credenciamento das pessoas jurídicas que satisfaçam as condições exigidas.

Declaro que os preços acima descritos, estão em conformidade com os preços praticados no mercado e que os cálculos e seus totais estão corretos.

Documento assinado digitalmente
 RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 12/11/2024 15:00:38 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada do Núcleo de Assistência Social



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTA REFERENCIAL DE TABELA DE PREÇOS

1. APRESENTAÇÃO

Este documento discrimina a Tabela de Preços dos serviços de Atenção Especializada em Habilitação e Reabilitação, objeto do credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) para a Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.

2. PREÇOS

Os preços dos serviços foram definidos com base nas pesquisas diretas com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme preconiza o art. 5º, inciso IV da Instrução Normativa nº65, SEGES/ME de 7 de julho de 2021 e, ainda, por orientação a esse Órgão, da Consultoria Jurídica da União com base na NOTA 00373/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 11 de outubro de 2023:

ATENDIMENTO PRESENCIAL

PSICOMOTRICIDADE				
Regime	Média de mercado		VALOR FINAL (por sessão)	
	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo
AMBULATORIAL	R\$ 174,92	R\$ 119,59	R\$ 174,92	R\$ 119,59
EXTERNATO	R\$ 166,55	R\$ 101,02	R\$ 166,55	R\$ 101,02
INTEGRAL	R\$ 160,00	R\$ 115,00	R\$ 160,00	R\$ 115,00
DOMICILIAR	R\$ 200,00	-	R\$ 200,00	-

PSICOLOGIA				
Regime	Média de mercado		VALOR FINAL (por sessão)	
	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo
AMBULATORIAL	R\$ 173,92	R\$ 117,98	R\$ 173,92	R\$ 117,98
EXTERNATO	R\$ 163,65	R\$ 103,20	R\$ 163,65	R\$ 103,20
INTEGRAL	R\$ 155,00	R\$ 105,00	R\$ 155,00	R\$ 105,00
DOMICILIAR	R\$ 210,00	-	R\$ 210,00	-

Continuação do anexo R, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

FONOAUDIOLOGIA				
Regime	Média de mercado		VALOR FINAL (por sessão)	
	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo
AMBULATORIAL	R\$ 146,56	R\$ 104,75	R\$ 146,56	R\$ 104,75
EXTERNATO	R\$ 136,60	R\$ 92,75	R\$ 136,60	R\$ 92,75
INTEGRAL	R\$ 130,00	R\$ 95,00	R\$ 130,00	R\$ 95,00
DOMICILIAR	R\$ 185,00	-	R\$ 185,00	-

FISIOTERAPIA MOTORA				
Regime	Média de mercado		VALOR FINAL (por sessão)	
	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo
AMBULATORIAL	R\$ 151,18	R\$ 97,65	R\$ 151,18	R\$ 97,65
EXTERNATO	R\$ 131,86	R\$ 88,42	R\$ 131,86	R\$ 88,42
INTEGRAL	R\$ 110,00	R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 90,00
DOMICILIAR	R\$ 165,00	-	R\$ 165,00	-

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA				
Regime	Média de mercado		VALOR FINAL (por sessão)	
	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo
AMBULATORIAL	R\$ 142,50	R\$ 115,00	R\$ 142,50	R\$ 115,00
EXTERNATO	R\$ 115,00	R\$ 102,50	R\$ 115,00	R\$ 102,50
INTEGRAL	R\$ 110,00	R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 90,00
DOMICILIAR	R\$ 165,00	-	R\$ 165,00	-

TERAPIA OCUPACIONAL				
Regime	Média de mercado		VALOR FINAL (por sessão)	
	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo
AMBULATORIAL	R\$ 147,96	R\$ 111,99	R\$ 147,96	R\$ 111,99
EXTERNATO	R\$ 138,08	R\$ 98,81	R\$ 138,08	R\$ 98,81
INTEGRAL	R\$ 145,00	R\$ 110,00	R\$ 145,00	R\$ 110,00
DOMICILIAR	R\$ 212,50	-	R\$ 212,50	-

PSICOPEDAGOGIA				
Regime	Média de mercado		VALOR FINAL (por sessão)	
	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo
AMBULATORIAL	R\$ 136,69	R\$ 104,15	R\$ 136,69	R\$ 104,15
EXTERNATO	R\$ 130,72	R\$ 92,15	R\$ 130,72	R\$ 92,15
INTEGRAL	R\$ 125,00	R\$ 95,00	R\$ 125,00	R\$ 95,00
DOMICILIAR	R\$ 157,50	-	R\$ 157,50	-

Continuação do anexo R, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

HIDROTERAPIA				
Regime	Média de mercado		VALOR FINAL (por sessão)	
	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo
AMBULATORIAL	R\$ 135,00	R\$ 80,00	R\$ 135,00	R\$ 80,00
EXTERNATO	R\$ 117,50	R\$ 60,00	R\$ 117,50	R\$ 60,00

MUSICOTERAPEUTA				
Regime	Média de mercado		VALOR FINAL (por sessão)	
	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo
AMBULATORIAL	R\$ 135,00	R\$ 115,00	R\$ 135,00	R\$ 115,00
EXTERNATO	R\$ 122,50	R\$ 102,50	R\$ 122,50	R\$ 102,50
INTEGRAL	R\$ 110,00	R\$ 90,00	R\$ 110,00	R\$ 90,00
DOMICILIAR	R\$ 135,00	-	R\$ 135,00	-

EQUOTERAPIA		
Regime	Média de mercado	VALOR FINAL (por sessão)
	Sessão Individual	Sessão Individual
AMBULATORIAL	R\$ 240,00	R\$ 240,00
EXTERNATO	R\$ 220,00	R\$ 220,00

OFICINAS TERAPÊUTICAS/PEDAGÓGICAS				
Regime	Média de mercado		VALOR FINAL (por sessão)	
	Sessão Individual	Sessão em Grupo	Sessão Individual	Sessão em Grupo
AMBULATORIAL	R\$ 250,00	R\$ 98,33	R\$ 250,00	R\$ 98,33
EXTERNATO	R\$ 200,00	R\$ 90,00	R\$ 200,00	R\$ 90,00
INTEGRAL	-	R\$ 75,00	-	R\$ 75,00

ESCOLARIDADE COM TERAPIAS INTEGRADAS		
Regime	Média de mercado	VALOR FINAL
	Valor Mensal	Valor Mensal
EXTERNATO (20h semanais)	R\$ 2.367,00	R\$ 2.367,00
INTEGRAL (50h semanais)	R\$ 4.492,00	R\$ 4.492,00

3. Não será remunerado taxa de deslocamento do CREDENCIADO para atendimento do beneficiário.

Continuação do anexo R, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

TELEATENDIMENTO

PSICOMOTRICIDADE		
Regime	Média de mercado	VALOR FINAL (por sessão)
	Sessão Individual	Sessão Individual
AMBULATORIAL	R\$ 196,71	R\$ 196,71
EXTERNATO	R\$ 188,16	R\$ 188,16

PSICOLOGIA		
Regime	Média de mercado	VALOR FINAL (por sessão)
	Sessão Individual	Sessão Individual
AMBULATORIAL	R\$ 145,90	R\$ 145,90
EXTERNATO	R\$ 135,40	R\$ 135,40

FONOAUDIOLOGIA		
Regime	Média de mercado	VALOR FINAL (por sessão)
	Sessão Individual	Sessão Individual
AMBULATORIAL	R\$ 139,33	R\$ 139,33
EXTERNATO	R\$ 127,33	R\$ 127,33

FISIOTERAPIA MOTORA		
Regime	Média de mercado	VALOR FINAL (por sessão)
	Sessão Individual	Sessão Individual
AMBULATORIAL	R\$ 125,92	R\$ 125,92
EXTERNATO	R\$ 120,45	R\$ 120,45

TERAPIA OCUPACIONAL		
Regime	Média de mercado	VALOR FINAL (por sessão)
	Sessão Individual	Sessão Individual
AMBULATORIAL	R\$ 135,31	R\$ 135,31
EXTERNATO	R\$ 123,48	R\$ 123,48

PSICOPEDAGOGIA		
Regime	Média de mercado	VALOR FINAL (por sessão)
	Sessão Individual	Sessão Individual
AMBULATORIAL	R\$ 131,06	R\$ 131,06
EXTERNATO	R\$ 119,06	R\$ 119,06


Continuação do anexo R, do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, da EAMCE.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA COM BASE EM MENOS DE 3 (TRÊS) PREÇOS: Conforme Planilha de Pesquisa de Preços (Anexo Q, do Termo de Referência) no regime presencial, somente duas empresas enviaram orçamentos nos serviços de Hidroterapia e Musicoterapia; somente uma empresa enviou orçamento no serviço de Equoterapia. No regime de teleatendimento, somente quatro empresas, conforme Planilha de Pesquisa de Preços (Anexo Q, do Termo de Referência), enviaram seus orçamentos. Em virtude de haver uma dificuldade de credenciamento devido a pouca oferta de profissionais nessa área, consideramos a média de preços somente das empresas supracitadas. De acordo com a Instrução Normativa nº 65, SEGES/ME de 21 de julho de 2021, foram desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Os serviços cujos valores não estão previamente definidos nesta Tabela Referencial, terão seus preços calculados após uma Pesquisa, conforme Instrução Normativa nº 65, SEGES/ME de 21 de julho de 2021. Foram desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
2. Não será pago a realização de serviços terceirizados.

Fortaleza, CE, em ____ de _____ de 2024.

Documento assinado digitalmente
 RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 12/11/2024 14:58:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada do Núcleo de Assistência Social



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

(Processo Administrativo nº 63116.000527/2024-32)

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DO CONTRATO Nº _____

CRENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
MARINHA DO BRASIL / ESCOLA DE APRENDIZES-
MARINHEIROS DO CEARÁ (EAMCE).

CRENCIADO: _____ (citar Pessoa Jurídica).

OBJETO: DESCREDENCIAMENTO DE
ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS).

PROCESSO Nº 63116.000527/2024-32.

A União por intermédio da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), com sede na Avenida Filomeno Gomes, 30, Jacarecanga, na cidade de Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0116-93, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS, nomeado(a) pela Portaria nº 40 MD/MB, de 14 de março de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 97033766, doravante denominado CRENCIANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de _____/CE doravante designado CRENCIADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 63116.000527/2024-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Descredenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 90001/2024, da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

1.1 O contrato nº _____ está sendo encerrado por motivo de adequação ao previsto na revisão da DGPM-501 (7ª Rev – MOD 1) que estabelece novas diretrizes de atendimento para o Programa da Atendimento Especial (PAE) – Pessoa com deficiência.

1.2 Será realizado a inclusão da credenciada em novo edital de credenciamento que permitirá a inclusão de novas modalidades, ampliando o número de atendimentos mensais, corroborando com o prognóstico e desenvolvimento dos usuários do Programa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente descredenciamento fundamenta-se no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, em observância às disposições dos art. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Continuação do anexo S, do Termo de Referência do Edital nº 90011/2024, da EAMCE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO

3.1 Revoga-se o contrato a partir de ___/___/_____, conforme acordado entre as partes.

3.2 A partir da data definida no item anterior, as partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

3.3 Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

3.3.1 As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

3.3.2 As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; e

3.3.3 A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Descredenciamento, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza-CE - Justiça Federal.

4.2. E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Descredenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Fortaleza, CE, em ____ de _____ de ____.

Pelo CREDENCIANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CREDENCIADO:

Representante legal

TESTEMUNHA:

NOME
RG
CPF

TESTEMUNHA:

NOME
RG
CPF



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMINOLOGIAS UTILIZADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Abordagem multiprofissional e interdisciplinar - assistência prestada por equipe constituída por profissionais de especialidades diferentes, que desenvolvem em conjunto o processo terapêutico centrado em objetivos (Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência - PNSPPD, 2008);

Atendimento domiciliar - é definido como acompanhamento de paciente especial impossibilitado temporária ou definitivamente de realizar as terapias em clínicas credenciadas com a MB, por motivo de saúde. A referida condição será atestada pelo GAAPE e a modalidade indicada em conjunto com o Serviço Social da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará, em caráter excepcional;

Diagnóstico clínico ou funcional - O diagnóstico clínico determina os sintomas e os sinais que, considerados em conjunto, caracterizam uma moléstia ou lesão; O diagnóstico funcional é baseado na avaliação funcional que consiste em identificar a capacidade do indivíduo de manter as habilidades motoras, mentais e sensoriais para uma vida independente e autônoma (PNSPPD, 2008);

GAAPE - significa Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE). É uma equipe interdisciplinar composta por profissionais de saúde da Marinha do Brasil (MB), tendo como uma de suas finalidades, a avaliação e o acompanhamento dos usuários do PAE a serem tratados e acompanhados em Instituições Especializadas extra Marinha. Uma das competências do GAAPE é realizar visitas técnicas às Instituições credenciadas, em conjunto com o Órgão de Execução do Serviço de Assistência Social da localidade (DGPM 401);

Habilitação/Reabilitação - compreende um conjunto de medidas, ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, tendo como objetivo desenvolver potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A habilitação/reabilitação prevê uma abordagem interdisciplinar e o envolvimento direto de profissionais, cuidadores e familiares nos processos de cuidado. (www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia - visitado em 30/08/2022);

Pessoa com Deficiência - é aquela que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia -



visitado em 30/08/2022);

Regime ambulatorial - atendimento limitado ao máximo de duas sessões semanais de terapias, de no mínimo 40 minutos, para cada especialidade terapêutica indicada. O cômputo das sessões semanais, de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total de dez sessões por mês;

Regime de externato - assistência multiprofissional prestada durante uma carga horária máxima de 20 horas semanais, sendo possível a indicação de 3 a 10 sessões de terapias e/ou oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas). O cômputo geral das sessões de todas as especialidades terapêuticas juntas, não deverá ultrapassar o total cinquenta sessões por mês;

Regime integral - assistência multiprofissional prestada durante uma carga horária acima de 20 horas semanais, com a possibilidade da realização de, no máximo, dez sessões de terapias e a complementação de oficinas (terapêuticas e/ou pedagógicas) no contraturno, preferencialmente, incluindo-se o fornecimento de almoço;

Terapias interdisciplinares - são aquelas realizadas por equipe interdisciplinar que ocorrem de maneira integrada;

Transtornos congênitos - as anomalias congênitas são um grupo de alterações estruturais ou funcionais que ocorrem durante a vida intrauterina e que podem ser detectadas antes, durante ou após o nascimento. (www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/anomalias-congenitas visitado em 30/08/2022).

Transtornos perinatais - alterações que ocorrem durante o nascimento (Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, 2002).

Fortaleza, CE, em ____ de ____ de 202_.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATÁLIA HOLANDA LUZ DO NASCIMENTO
Data: 30/01/2025 11:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATÁLIA HOLANDA LUZ DO NASCIMENTO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Psicóloga

Documento assinado digitalmente
gov.br RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 30/01/2025 10:57:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Assistente Social

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR MATHEUS LEITE MASCARENHAS FERRE
Data: 11/02/2025 12:09:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR MATHEUS LEITE MASCARENHAS FERREIRA
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Fisioterapeuta

Documento assinado digitalmente
gov.br LIGIA MARIA DO NASCIMENTO NUNES SOUSA
Data: 12/02/2025 15:22:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIGIA MARIA DO NASCIMENTO NUNES SOUSA
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Fonoaudióloga

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA FREITAS CARDEAL DE ARAUJO
Data: 30/01/2025 10:41:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA FREITAS CARDEAL DE ARAUJO
Primeiro-Tenente (Md)
Médica



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETRIZES PARA O TELEATENDIMENTO E TELEMONTORAMENTO

Os profissionais que atuarem em telessaúde deverão ter inscrição no Conselho de sua jurisdição, bem como estar em dia com suas obrigações legais. As pessoas jurídicas deverão ter, obrigatoriamente, um responsável técnico inscrito no respectivo Conselho Regional de sua jurisdição, de acordo com legislação específica.

1. PSICOLOGIA

1.1. Informações gerais:

De acordo com a resolução 11/2018, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), de 11 de maio de 2018, o psicólogo está autorizado a prestar serviços realizados por meios tecnológicos da informação e comunicação, mantendo sempre as disposições do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Estes serviços são:

I) As consultas e/ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos de maneira síncrona ou assíncrona;

II) Os processos de Seleção de Pessoal;

III) Utilização de instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para tal finalidade; e

IV) A supervisão técnica dos serviços prestados por psicólogas e psicólogos nos mais diversos contextos de atuação.

A resolução não faz referência ao tempo de atendimento ou número limite de atendimentos, mas chama atenção para manutenção dos princípios éticos pertinentes ao atendimento.

Para realização deste tipo de atendimento, o profissional deve estar cadastrado na plataforma E-PSI do Conselho Federal de Psicologia. O CFP adverte que o profissional que mantiver serviços psicológicos por meios tecnológicos, sem o cadastramento no Conselho Regional de Psicologia, cometerá falta disciplinar.

Destaca-se que a resolução 11/2018 do CFP estabelece que o atendimento de crianças e adolescentes deve ser realizado com o consentimento expresso de, pelo menos, um dos responsáveis legais (Art 5º) e que os atendimentos devem respeitar especificidades e adequações dos métodos e instrumentos utilizados às pessoas com deficiência na forma da legislação vigente (Artº 9).

Em virtude da pandemia do COVID 19 em curso, o CFP elaborou uma nova resolução 04/2020 que suspende, de forma excepcional e temporária, alguns dispositivos da Resolução nº11/2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos on-line, para flexibilizar esta forma de atendimento e, assim, evitar a descontinuidade da assistência à população nos próximos meses.

1.2. Orientações:

1.2.1 - Realizar o cadastro na plataforma E-Psi ([plataforma E-Psi do Conselho Federal de](#)



Psicologia);

1.2.2 - Definir o meio de comunicação a ser utilizado no atendimento;

1.2.3 - Formalizar a prestação de serviço online via contrato: natureza do serviço, forma de atendimento, duração, frequência, sigilo profissional, ambiente para a prestação do serviço;

1.2.4 - Mesmo nas situações nas quais já exista um contrato de prestação de serviços estabelecido, é recomendável que seja retificado considerando as mudanças decorrentes da alteração da modalidade de atendimento presencial para online;

1.2.5 - O CRP-PR disponibiliza modelos de contrato à categoria; e

1.2.6 - O atendimento psicológico na modalidade online não dispensa o registro documental.

1.3. Atendimento de crianças e adolescentes

O (a) profissional deverá avaliar o atendimento de crianças e adolescentes na modalidade online, considerando a sua proposta de trabalho, as demandas para o atendimento, a idade da criança, o manejo do recurso tecnológico de comunicação a distância para o atendimento, condições de sigilo, conforme artigos 9º e 13 do CEPP e demais fundamentações técnicas.

Conforme estipula o Código de Ética Profissional do Psicólogo, é necessária a autorização de ao menos um dos responsáveis legais para a prestação de serviços a este público. Nas situações em que haja litígio entre as(os) responsáveis legais, recomendamos que a autorização seja solicitada a ambos, por escrito.

2. PSICOPEDAGOGIA

2.1. Informações gerais:

Estarão em condições de exercer a psicopedagogia os profissionais especializados em Psicopedagogia, com formação acadêmica na área da saúde ou em pedagogia, como também os profissionais com direitos adquiridos anteriormente à exigência legal e os profissionais reconhecidos pela associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp).

2.2. Orientações:

2.2.1 Pré-estabelecer as constantes do enquadre de assistência virtual (atendimento realizado com os responsáveis, em casos de pessoas menores de idade), horário, tempo de duração, frequência (semanal, quinzenal...), duração da modalidade de assistência, critérios de avaliação, honorários, dentre outros;

2.2.2 Diversificar as ferramentas que possibilitam a assistência virtual (áudio, vídeo, mensagem escrita e/ou contato telefônico);

2.2.3 Garantir a qualidade da tecnologia utilizada (som, imagem) que passa a ser uma variável interveniente no processo de comunicação a distância;

2.2.4 Quanto menor a criança, maior será o contato com o responsável; e

2.2.5 Observar se as tecnologias de informação e comunicação utilizadas para estabelecer esse contato virtual obedecem a parâmetros de verificação, confidencialidade e segurança reconhecidos e adequados, considerando o que determina a Lei nº 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3. FONOAUDIOLOGIA

3.1. Informações gerais:

A resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa N.º 427, de 1 de março de 2013 e a Recomendação do CFFa nº 20, de 23 de Abril de 2020, dispõem sobre a regulamentação da Telessaúde em Fonoaudiologia, ou Telefoneaudiologia.

Define-se Telessaúde em Fonoaudiologia como o exercício da profissão por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, com as quais se poderá prestar serviços em saúde como teleconsultoria, segunda opinião formativa, teleconsulta, telediagnóstico, telemonitoramento e teleducação, visando o aumento da qualidade, equidade e da eficiência dos serviços e da educação



profissional, prestados por esses meios. A prestação de serviços fonoaudiológicos em telessaúde pode ser dividida em:

I) Teleconsultoria: comunicação registrada e realizada entre profissionais, gestores e outros interessados da área da saúde e da educação, por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho;

II) Segunda Opinião Formativa: consiste em resposta sistematizada, fundamentada em revisão bibliográfica e evidências clínico- científicas, advindas de dúvidas de teleconsultorias;

III) Teleconsulta: consulta clínica registrada e realizada pelo fonoaudiólogo à distância. Esta modalidade engloba ações de orientação e condutas preventivas e não permite ao fonoaudiólogo à distância realizar diagnósticos e terapia fonoaudiológica, bem como delegar a outro profissional não fonoaudiólogo a função de prescrição diagnóstica e terapêutica fonoaudiológicas;

IV) Telediagnóstico: consiste na utilização registrada de recursos tecnológicos à distância que permitam realizar serviços de apoio diagnóstico;

V) Telemonitoramento: envolve o acompanhamento à distância de paciente atendido previamente de forma presencial. Nesta modalidade o fonoaudiólogo pode utilizar métodos síncrono e assíncrono, como também deve decidir sobre a necessidade de encontros presenciais para reavaliação, sempre que necessário, podendo o mesmo também ser feito, de comum acordo, por outro fonoaudiólogo local;e

VI) Teleducação: engloba ações à distancia de ensino-aprendizagem. Entre os recursos utilizados estão a teleconferência, a disponibilidade de conteúdos na plataforma eletrônica e as ações de teleconsultoria educacional.

3.2. Orientações:

3.2.1 Os serviços prestados por meio da Telessaúde em Fonoaudiologia deverão respeitar a infraestrutura tecnológica física, recursos humanos e materiais adequados, assim como obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional;

3.2.2 O fonoaudiólogo que presta serviço em telessaúde deve realizar procedimentos que garantam a mesma eficácia, efetividade e equivalência do atendimento e do ensino presencial;

3.2.3 A prestação de serviços em telessaúde poderá ser de forma síncrona ou assíncrona. Sendo a síncrona: qualquer forma de comunicação a distância realizada em tempo real, e a assíncrona: qualquer forma de comunicação a distância não realizada em tempo real;

3.2.4 O fonoaudiólogo que presta serviços em telessaúde na modalidade segunda opinião formativa deve avaliar cuidadosamente a informação que recebe, devendo emitir opiniões e recomendações ou tomar decisões apenas quando a qualidade da informação recebida for suficiente e pertinente no que concerne à questão apresentada;

3.2.5 As informações que dizem respeito aos pacientes somente podem ser transmitidas a outro profissional com autorização prévia do mesmo ou de seu representante legal, mediante termo de consentimento e sob normas de segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações;

3.2.6 O cliente tem o direito de recusar serviços via telessaúde;

3.2.7 O fonoaudiólogo tem autonomia e independência para determinar quais clientes ou casos podem ser atendidos ou acompanhados em telessaúde e tal decisão deve basear-se apenas no benefício e segurança de seus clientes. E o cliente tem o direito de recusar serviços via telessaúde;

3.2.8 O fonoaudiólogo deve, ao prestar serviços em telessaúde, identificar-se ao cliente ou instituição contratante, utilizando nome completo e número de registro profissional; e

3.2.9 O fonoaudiólogo, pessoa jurídica, deverá ter inscrição no Conselho de sua jurisdição, bem



como estar em dia com suas obrigações legais. As pessoas jurídicas deverão ter, obrigatoriamente, um responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia da jurisdição da empresa, de acordo com a legislação específica. O mesmo se aplica às filiais nacionais.

Observações:

a) A recomendação do CFFa nº 20, de 23 de Abril de 2010 recomenda seguir as orientações Municipais e Estaduais para os prazos de teleatendimento;

b) A segunda opinião formativa deve ser emitida e construída com base nas melhores evidências científicas e clínicas disponíveis; e

c) O fonoaudiólogo é sempre o responsável técnico e legal pelos resultados advindos de sua intervenção, inclusive na presença de facilitadores ou corresponsáveis.

4. FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

4.1. Orientações gerais:

Frente ao enfrentamento da COVID-19, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) publicou a Resolução Nº 516, de 20 de março de 2020, para permitir o atendimento não presencial, que se dará apenas nas modalidades, teleconsulta, teleconsultoria e telemonitoramento.

A Teleconsulta consiste na consulta clínica registrada e realizada pelo Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional à distância. Telemonitoramento consiste no acompanhamento à distância, de paciente atendido previamente de forma presencial, por meio de aparelhos tecnológicos. A Teleconsultoria consiste na comunicação registrada e realizada entre profissionais, gestores e outros interessados da área de saúde, fundamentada em evidências clínico-científicas e em protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho. Diante dessas orientações as seguintes diretrizes deverão ser seguidas.

4.2. Orientações:

4.2.1 No telemonitoramento, o Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional pode utilizar métodos síncronos e assíncronos, como também deve decidir sobre a necessidade de encontros presenciais para a reavaliação, sempre que necessário, podendo o mesmo também ser feito, de comum acordo, por outro Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional local. Método síncrono usa qualquer forma de comunicação a distância realizada em tempo real; e o assíncrono, qualquer forma de comunicação a distância não realizada em tempo real;

4.2.2 O Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional tem autonomia e independência para determinar quais pacientes ou casos podem ser atendidos ou acompanhados a distância, tal decisão deve basear-se em evidências científicas no benefício e na segurança de seus pacientes;

4.2.3 Na prestação dos serviços não presenciais o profissional está obrigado a observar todos os demais dispositivos contidos nos Códigos de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, além de observar as demais normas do COFFITO; e

4.2.4 Os serviços prestados à distância em Fisioterapia e Terapia Ocupacional deverão respeitar a infraestrutura tecnológica física, recursos humanos e materiais adequados, assim como obedecer às normas técnicas de guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional semelhantes ao atendimento presencial.

5. PSICOMOTRICIDADE

A Associação Brasileira de Psicomotricidade reconheceu a partir do dia 27 de março de 2020 a modalidade teleatendimento na área de psicomotricidade, porém não especifica diretrizes,



devendo portanto manter as recomendações do atendimento presencial.

6. MUSICOTERAPIA

6.1. Informações gerais:

A União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), que no momento é o órgão regulador da categoria, estabelece diretrizes nacionais de atendimento musicoterapêuticos mediados por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em face da pandemia de coronavírus/covid-19, a Resolução da Diretoria da UBAM (RDU) n. 001/2020, Brasília, DF, 25-03-2020, publicada no sítio da UBAM <ubammusicoterapia.com.br>.

6.2. Orientações:

6.2.1 O (a) musicoterapeuta, ao divulgar e ao realizar o seu atendimento mediado por TICs, deve respeitar o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta;

6.2.2 O (a) profissional deverá explicar a quem procura o atendimento mediado por TICs sobre seus riscos, orientações e possibilidades, incluindo questões de segurança digital;

6.2.3 O termo de autorização de atendimento musicoterapêutico mediado por TICs deverá ser preenchido pelas pessoas antes do início dos atendimentos - em caso de crianças, adolescentes e/ou pessoas com necessidades de apoio especial, seus pais e/ou responsáveis deverão assinar o termo;

6.2.4 Nos casos em que a pessoa atendida não conseguir acessar as TICs de maneira independente, seu respectivo cuidador e/ou responsável será comunicado para intermediar a chamada para o atendimento;

6.2.5 O setting musicoterapêutico deverá estar organizado de forma adequada ao atendimento mediado por TICs (espaço adequado para manejar os instrumentos, acústica adequada para captação de sons, privacidade e confidencialidade);

6.2.6 É vedada à/ao musicoterapeuta a transmissão ao vivo da sessão musicoterapêutica, bem como a exposição das pessoas atendidas em redes sociais ou a terceiros; Nos casos de atendimentos assíncronos, a/o musicoterapeuta deverá contratar o período de tempo máximo para responder à pessoa atendida, mantendo a comunicação;

6.2.7 O (a) musicoterapeuta fará um registro escrito dos atendimentos como documentação, explicitando a modalidade mediada por TICs. Os registros de sessão, relatórios e documentos produzidos a partir destes atendimentos seguirão as mesmas orientações presentes no Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta (UBAM, 2018^a); e

6.2.8 Os aplicativos para execução dos atendimentos deverão preservar a segurança dos dados transmitidos. Preferencialmente, deverão ser utilizados softwares que não colem dados de seus usuários, sendo de responsabilidade da/o musicoterapeuta a garantia de sigilo, privacidade e confidencialidade dos atendimentos.

6.2.9 As intervenções Musicoterapêuticas mediados por TICs podem incluir:

I) Intervenções de manejo do stress com música ao vivo ou gravada (HAUSIG, 2020);

II) Criação de canções/composição (HAUSIG, 2020);

III) Audição musical de canções ou peças instrumentais pré compostas ou inéditas - ao vivo ou gravadas (HAUSIG, 2020; FIORE, 2018);

IV) Jogos musicais (HAUSIG, 2020);

V) Performance terapêutica vocal em grupo - com a plataforma e/ou aplicativo adequados (TAMPLIN et al, 2019);

VI) Intervenções voltadas à tecnologia, com criação e produção musical terapêutica em grupo por meio de plataforma e/ou aplicativo (TAMPLIN et al, 2019); e

VII) Orientação ao usuário/paciente/pessoa assistida e/ou a cuidadores/familiares (UBAM, 2018b).



Observações:

Não há número mínimo nem máximo de atendimentos de Musicoterapia mediados por TICs. Vale observar que essa nova modalidade obedecerá a vigência dessas diretrizes ou até que o período de quarentena/isolamento seja necessário - em acordo com os decretos nacionais e/ou regionais.

O (a) profissional avaliará criteriosamente a frequência e a duração de cada atendimento, considerando o contexto atual, o plano terapêutico, e a indicação de atendimentos mediados por TICs.


7. BIBLIOGRAFIA:

- Resolução 11/2018, do Conselho Federal de Psicologia (CFP).
[-http://abpp.com.br/imagens/COMUNICADO%20CORONA%20VIRUS%20-%202020-%20190320.pdf](http://abpp.com.br/imagens/COMUNICADO%20CORONA%20VIRUS%20-%202020-%20190320.pdf)
- CFFa n °20, de 23 de Abril de 2010.
- Resolução N° 516, de 20 de março de 2020, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).
- ubammusicoterapia.com.br


Fortaleza, CE, em ____ de _____ de 202_.

Documento assinado digitalmente
 NATÁLIA HOLANDA LUZ DO NASCIMENTO
Data: 30/01/2025 11:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


NATÁLIA HOLANDA LUZ DO NASCIMENTO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Psicóloga

Documento assinado digitalmente
 LIGIA MARIA DO NASCIMENTO NUNES SOUSA
Data: 12/02/2025 15:15:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


LIGIA MARIA DO NASCIMENTO NUNES SOUSA
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Fonoaudióloga

Documento assinado digitalmente
 RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 30/01/2025 10:58:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Assistente Social

Documento assinado digitalmente
 CAROLINA FREITAS CARDEAL DE ARAUJO
Data: 30/01/2025 10:44:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA FREITAS CARDEAL DE ARAUJO
Primeiro-Tenente (Md)
Médica

Documento assinado digitalmente
 VICTOR MATHEUS LEITE MASCARENHAS FERRE
Data: 11/02/2025 12:09:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR MATHEUS LEITE MASCARENHAS FERREIRA
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Fisioterapeuta



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETRIZES PARA ADEQUAÇÕES FÍSICAS E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS BÁSICOS EM AMBIENTES TERAPÊUTICOS

A estrutura física e material para cada área ou sala terapêutica deve respeitar a faixa etária atendida, o tipo de deficiência e a funcionalidade da clientela pretendida pela clínica/consultório. Nesse sentido se faz importante que o mobiliário seja condizente com as diferentes estaturas e graus de mobilidade para que o paciente esteja sempre ergonomicamente bem-adaptado. Além disso, os brinquedos e recursos terapêuticos devem ser compatíveis com a capacidade intelectual e motora desses usuários.

A entrada da clínica ou consultório deve ter acessibilidade, isto é, adaptações em halls, portais, corredores para os diferentes tipos de deficiência (auditiva, visual e/ou motora) em conformidade com a clientela pretendida. Em caso de haver circulação de cadeirantes deve-se considerar a necessidade de rampas e banheiros adaptados.

Os ambientes devem ser amplos, bem iluminados, arejados e/ou climatizados, com armários fechados para armazenar o material. Além disso, o ambiente terapêutico deve ser seguro, com janelas teladas, plugues de tomadas tapados, evitando degraus e desníveis, e os acessos às escadas devem ser fechados. Áreas para trabalho psicomotor, de equilíbrio ou com material suspenso devem ser adequadamente acolchoados com tatame e proteção em cantos/quinas de parede e de mesas.

A seguir serão apontados os recursos materiais e humanos básicos para ambientes terapêuticos em cada área especificamente:

1. EQUOTERAPIA

No atendimento de equoterapia devem estar presentes, no mínimo, um terapeuta habilitado com nível superior capacitado na área e um guia/conductor. O ambiente/picadeiro deve ser arejado, amplo, com diferentes tipos de terrenos, com rampa de acesso fixa ou móvel para que o paciente seja colocado no dorso do animal com segurança.

Os cavalos de equoterapia devem ser dóceis, treinados e preparados para as atividades equoterápicas e, receber assistência veterinária para manter sua sanidade e temperamento. Recomenda-se o preparo dos equipamentos necessários de forma individualizada, devendo ser dada atenção à escolha da sela, manta, correias, presilhas, e acessórios como estribos, cabeçada e rédea. Além destes, podem ser utilizados materiais para adaptação à montaria, tais como o cilhão, cunhas, apoios anteroposteriores, entre outros. O praticante deve estar de capacete para realizar a atividade.

Podem ser usados recursos terapêuticos/pedagógicos que se fizerem necessários (cones, argolas, bolas, bambolê, etc), devendo ser respeitadas as características individuais do animal, minimizando os riscos durante a equitação e garantindo os benefícios ao praticante.

2. FISIOTERAPIA

Tratamento executado por profissional com graduação em Fisioterapia devidamente registrado em seu conselho regional. Os recursos materiais específicos de cada área fisioterapêutica são:



I) Fisioterapia Motora - tatame e/ou divã, bancos e mesas de diferentes tamanhos, espelho, equipamentos de cinesioterapia (bolas, rolos, pranchas propioceptivas, etc), barras ou barras paralelas para a faixa etária atendida, recursos/brinquedos adequados para diferentes habilidades motoras.

II) Fisioterapia Respiratória - maca, suporte de oxigênio (rede, cilindro ou compressor), aspirador para vias aéreas superiores (fixo ou portátil), ambu, pia com bancada, cuba e torneira preferencialmente em aço inox, para higiene das mãos e desinfecção do material, oxímetro, aparelho de pressão arterial, cunhas, travesseiros e triângulos de espuma para posicionamento do paciente, e materiais diversos (luvas de procedimento e estéril, gaze comum e estéril, máscaras descartáveis, máscaras N95, sonda de aspiração, soro, esparadrapo, incentivos respiratórios, circuito para EPAP, etc). O material que entra em contato com as mucosas e secreções do paciente deve ser descartado ou desinfetado/esterilizado adequadamente a cada atendimento.

III) Hidroterapia - piscina em ambiente fechado, aquecida entre 30-34°C, adaptada com rampa de acesso com corrimão duplo (ou elevador, ou banco de transferência com borda alargada), corrimão nas bordas e/ou barras paralelas, flutuadores compatíveis com as faixas etárias atendidas, recursos lúdicos aquáticos diversos. Banheiros com acessibilidade, no mesmo ambiente fechado da piscina.

3. TERAPIA OCUPACIONAL

Tratamento executado por profissional com graduação em Terapia Ocupacional devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: sala com tatame, bancos e mesas de diferentes tamanhos, recursos para treino de atividades de vida diária, material para desenvolver habilidades motoras finas, cognitivas e sensoriais.

4. FONOAUDIOLOGIA

Tratamento executado por profissional graduado em Fonoaudiologia devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: mesa/cadeira para diferentes faixas etárias, espelho, tatame, recursos/brinquedos para estímulo da linguagem, fala, audição e funções estomatognáticas.

6. MUSICOTERAPIA

Tratamento executado por profissional com graduação em Musicoterapia devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: mesa e cadeira adaptados para cada faixa etária, tatame, no mínimo 01 (um) instrumento de harmonia (violão ou teclado), pelo menos 06 (seis) instrumentos de percussão variados (tambor, chocalho, pandeiro, etc.), e 01 (um) xilofone.

7. OFICINAS TERAPÊUTICAS

Os recursos materiais sugeridos são: sala com mesa, cadeiras, tatame, bancada, espelho e outros recursos de acordo com o grupo que será reunido e o tipo de atividade proposta. Material específico para cada tipo de oficina (expressão plástica, corporal, musical, verbal, fotografia, teatro, culinária, costura, artesanato em geral). As oficinas terapêuticas podem ser ministradas por pessoas capacitadas na área específica em questão, e devem ser supervisionadas por um profissional com graduação na área terapêutica.

8. PSICOLOGIA

Tratamento executado por profissional com graduação em Psicologia devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: sala com privacidade (visual e acústica),



mesas e cadeiras adequadas para as diferentes faixas etárias, tatame para atendimento infantil, sofá ou poltrona para atendimento adulto. Recursos e/ou brinquedos educativos diversos (estímulo cognitivo, de atenção, de percepção, de memória, dentre outros).

9 - PSICOMOTRICIDADE

Tratamento executado por profissional pós-graduado em Psicomotricidade ou com graduação em Psicomotricidade (como regulamentado na Lei 13.794 de 2019) e devidamente registrado em seu conselho regional. Recursos materiais sugeridos: espaço amplo para trabalho de circuitos psicomotores com colchonetes e/ou tatames. Recursos/jogos de motricidade fina (como tinta guache, telas, palitos, barbante, e etc). Recursos para trabalhar equilíbrio, lateralidade, postura, coordenação, organização espaço-temporal e reconhecimento corporal (como tecidos, rolos, almofadas de diferentes formatos e tamanhos, cones, bambolês, pranchas de equilíbrio, espelhos, etc).

10 - PSICOPEDAGOGIA/ PEDAGOGIA/ OFICINAS PEDAGÓGICAS


Tratamento executado por profissional com especialização em psicopedagogia e formação acadêmica na área da saúde ou em pedagogia devidamente registrado em seu conselho regional. As oficinas podem ser mediadas por um pedagogo, psicopedagogo ou profissional na área de educação. São necessárias mesas e cadeiras adequadas para as diferentes faixas etárias, espaço individualizado ou para grupos de pacientes, e recursos/brinquedos educativos para diferentes idades escolares.

Tratamento executado por profissional com especialização em psicopedagogia e formação acadêmica na área da saúde ou pedagogia, devidamente registrado em seu conselho regional. As oficinas podem ser mediadas por um pedagogo, psicopedagogo ou profissional na área de educação. São necessárias mesas e cadeiras adequadas para as diferentes faixas etárias, espaço individualizado ou para grupos de pacientes, e recursos/brinquedos educativos para diferentes idades escolares.


Fortaleza, CE, em _____ de _____ de 202_.

Documento assinado digitalmente
 NATÁLIA HOLANDA LUZ DO NASCIMENTO
Data: 30/01/2025 11:37:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


NATÁLIA HOLANDA LUZ DO NASCIMENTO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Psicóloga

Documento assinado digitalmente
 RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 30/01/2025 11:00:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Assistente Social

Documento assinado digitalmente
 VICTOR MATHEUS LEITE MASCARENHAS FERRE
Data: 11/02/2025 12:09:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR MATHEUS LEITE MASCARENHAS FERREIRA
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Fisioterapeuta

Documento assinado digitalmente
 LIGIA MARIA DO NASCIMENTO NUNES SOUSA
Data: 12/02/2025 15:24:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIGIA MARIA DO NASCIMENTO NUNES SOUSA
Primeiro-Tenente (RM2-S)
Fonoaudióloga

Documento assinado digitalmente
 CAROLINA FREITAS CARDEAL DE ARAUJO
Data: 30/01/2025 10:44:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA FREITAS CARDEAL DE ARAUJO
Primeiro-Tenente (Md)
Médica



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (OCS)

Ao Sr. Comandante da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) _____, (razão social) _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, (complemento) _____, (bairro) _____, CEP _____, na cidade de _____, (telefones) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no (Órgão ou Conselho Fiscalizador) _____ sob o nº _____, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência - PAE, nas especialidades de (resumir a especialidade da OCS) _____.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (XX) - (nome do contato, função) _____.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 90011/2024, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) (nome da empresa), o Sr(a) (nome do representante), constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Local, CE, _____ de _____ de 2024.

(nome do representante legal)



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro de que inexistem fatos impeditivos para habilitação e que me obrigo a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

Local, CE, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA DE FREQUÊNCIA DE USUÁRIO

REGIME DE ATENDIMENTO: _____

RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA/CONSULTÓRIO

CNPJ Nº _____
Inscrição Municipal

1) Dados do Paciente:	
Nome:	Idade:
Responsável:	NIP / Identidade:

2) Dados do Responsável:	
Nome:	Posto / Grad:
NIP / Identidade:	

Prescrição de Terapias: _____

MÊS / ANO

DATA	ESPECIALIDADE	NOME DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU O ATENDIMENTO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO(A) USUÁRIO(A)

Total de sessões: _____

Local, UF, em __ de _____ de 2024.

NOME
CARIMBO COM REGISTRO DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME
PROFISSIONAL QUE EFETUOU
O ATENDIMENTO



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARTA-PROPOSTA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 90011/2024 - EAMCE, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes LISTA REFERENCIAL DE TABELA DE PREÇOS - 2024, Apêndices I e II do Anexo R do Termo de Referência do Edital de Credenciamento. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:		
Nome do Profissional	Registro no Conselho	Especialidade (Ex.)
Nome do profissional	xx	Fonoaudióloga (consulta)
Nome do profissional	xx	Psicólogo (somente consulta)

2) Relação de Serviços:	
Serviço (exemplo)	Observação
Atendimento de fisioterapia motora	Ambulatorial ou domiciliar
Atendimento de fonoaudiologia	Ambulatorial ou teleatendimento

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

Local, CE, ____ de _____ de 2024.

(nome do representante legal)



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Local, CE, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA DE FREQUÊNCIA DE USUÁRIO

REGIME DE ATENDIMENTO: TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA/CONSULTÓRIO

CNPJ N° _____
Inscrição Municipal

1) Dados do Paciente:	
Nome:	Idade:
Responsável:	NIP / Identidade:

2) Dados do Responsável:	
Nome:	Posto / Grad:
NIP / Identidade:	

Prescrição de Terapias: _____

MÊS / ANO

DATA	ESPECIALIDADE	NOME DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU O ATENDIMENTO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO (A) USUÁRIO (A)

Total de sessões: _____

Local, UF, em ___ de _____ de 2024.

NOME
CARIMBO COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO

NOME
PROFISSIONAL QUE EFETUOU O
ATENDIMENTO

OBSERVAÇÃO

As clínicas que atuarem em telessaúde deverão observar as diretrizes constantes do Anexo F do Termo de Referência do Edital, bem como confirmar a presença nos teleatendimentos por meio do envio de uma foto **nítida** do seguinte texto, assinado pelo responsável:

“Eu, _____, identidade N° _____ expedida pelo(a) _____ (DETRAN ou Marinha ou outra), responsável pelo usuário _____ (NOME COMPLETO), NIP N° _____, atesto que foram realizadas as seguintes sessões de terapias na _____ (NOME DO CREDENCIADO)”.

1) ____ (INSERIR O TOTAL) sessões de _____ (MENCIONAR A ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA/ PSICOPEDAGOGIA/ TERAPIA OCUPACIONAL/ ETC.)

2) ____ (INSERIR O TOTAL) sessões de _____ ; (MENCIONAR A ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA/ PSICOPEDAGOGIA/ TERAPIA OCUPACIONAL/ ETC.)

(E ASSIM POR DIANTE, CONFORME PROTOCOLO DE TRATAMENTO PRESCRITO PELO GAAPE E REALIZADO PELO CREDENCIADO)

Assinatura: _____.

- a) O responsável deverá listar todas as sessões de cada modalidade realizada, conforme exemplo acima;
- b) O responsável poderá escrever de próprio punho desde que em letra de forma e inteligível;
- c) É imprescindível a assinatura do responsável logo abaixo do texto e o envio da foto nítida;
- d) O responsável enviará a foto por *e-mail* para a clínica; e
- e) A clínica consolidará todas as fotos e enviará pelos Correios para o NAS da EAMCE (endereço se encontra no item 6 desse Edital), junto com os demais documentos necessários para efetivação do pagamento.



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES	

Local, CE, ____ de _____ de 2024.

(nome do representante legal)



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

Local, CE, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)



**MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FICHA DE FREQUÊNCIA EM REGIME DE ESCOLARIDADE COM TERAPIAS/OFCINAS INTEGRADAS

RAZÃO SOCIAL DA CLÍNICA/CONSULTÓRIO

CNPJ N° _____
Inscrição Municipal

1) Dados do Paciente:	
Nome:	Idade:
Responsável:	NIP / Identidade:

2) Dados do Responsável:	
Nome:	Posto / Grad:
NIP / Identidade:	

MÊS / ANO

DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			

(P) Presença

(F) Falta

(FJ) Falta Justificada (comprovada por documento comprobatório ou atestado de próprio punho).

Local, UF, em __ de _____ de 2024.

NOME
CARIMBO COM REGISTRO DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO

NOME
PROFISSIONAL QUE EFETUOU O
ATENDIMENTO



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS DE ACORDO COM O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 1991.

Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

OCS	
Empresa:	CNPJ:
Representante:	CPF:

Local, CE, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR / MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº **(nº CNPJ)** sediada na **(endereço completo)** declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, CE, ____ de _____ de 20__.

(Representante Legal)
(CPF)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024
(Processo Administrativo nº 63116.000527/2024-32)**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social (NAS) da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), de Organizações Civas de Saúde (OCS) para a prestação de serviços complementares de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Múltiplas Deficiências, em regimes de atendimento ambulatorial; externato com terapias interdisciplinares; externato com terapias interdisciplinares e escolaridade; integral com terapias interdisciplinares; integral com terapias interdisciplinares e escolaridade; domiciliar; e teleatendimento/telemonitoramento aos Dependentes de Militares e Servidores Civas da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que a EAMCE se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

3.1.1. O PAE, um dos programas desenvolvidos pela Assistência Social da Marinha do Brasil (MB), destina-se ao atendimento de dependentes de militares e servidores civis oficialmente instituídos na MB, com idade igual ou superior a três anos e que, elegíveis pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial – (GAAPE), apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância.

3.1.2. O PAE tem como propósito que os dependentes de militares e servidores civis com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e desenvolvimento de suas capacidades física, mental e social. Para tanto, promove assistência e apoio a esses usuários e a seus familiares, por meio do acompanhamento social, psicológico e jurídico – prestado pela equipe técnica dos Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES) – e do acesso a serviços de saúde (prevenção, reabilitação e habilitação) em instituições especializadas credenciadas que complementam os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986.

3.1.3. No Ceará, atualmente, o público-alvo da Assistência Social da MB está estimado em cerca de 7.000 (sete mil pessoas) e o público do PAE em 57 usuários, apresentando notória tendência de crescimento nos últimos anos – o número de usuários cadastrados no Programa passou de 37 em dezembro de 2022 para 57 usuários em dezembro de 2023 –, sobretudo nos casos de Transtornos do Espectro Autista (TEA). A EAMCE dispõe apenas de um Departamento de Saúde que realiza atendimentos primários, com capacidade técnica similar ao de um Posto de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Ou seja, a oferta de um tratamento de saúde amplo e diversificado que promova habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, visual, TEA e múltiplas deficiências, demanda o credenciamento de instituições especializadas sob pena de acarretar prejuízos ao processo de desenvolvimento e inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência.

3.1.4. Considerando a oferta satisfatória de clínicas credenciadas na área de abrangência do estado do Ceará, de forma a contemplar a inclusão de usuários elegíveis para o PAE residentes em diferentes localidades desse estado; a qualidade inequívoca do atendimento prestado, expressa no cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos – estrutura física e material com acessibilidade e adequações, respeitando a faixa etária atendida, e o tipo de deficiência para que os usuários estejam sempre bem-adaptados – e na excelente adaptabilidade dos usuários com deficiência aos ambientes terapêuticos em baila, ambos constatados pelo trabalho periódico de fiscalização; e no fato de que, sendo o tratamento prescrito pelo GAAPE comumente composto por diferentes modalidades terapêuticas, mostra-se mais benéfico – considerando, dentre outros aspectos, o gasto de tempo e de recurso financeiro para locomoção – para os usuários realizarem o tratamento em clínicas, pois essas ofertam uma variedade de especialidades, este órgão entende que a contratação de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), facultada pelo art. 20 do Decreto nº 92.512/1986, se faz menos conveniente e desnecessária e que, pelos motivos listados, não foi prevista no vigente Edital nº 03/2018 da EAMCE, mantendo-se esse entendimento para este Edital de credenciamento nº 01/2024.

3.2. O procedimento auxiliar de credenciamento enquadra-se no inciso II, art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV,

art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o qual regulamenta o artigo e Lei supracitados.

4. DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 do Decreto-Lei nº 200/1967, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras. Os recursos para amparar as despesas decorrentes dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, correrão a conta de recursos específicos, consignados na dotação discriminada.

4.1.1. Conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

PAE	ND	Gestão	Fonte	PROG. DE TRABALHO	PI
	339039-OCS	00001	1005000144	216821	B403011

4.2. A estimativa do custo anual das despesas com o Credenciamento é de cerca de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais).

4.3. Os valores são meramente estimativos e equivalentes a 12 (doze) meses de contrato.

6. PREÇO

6.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato serão apreçados e remunerados de acordo com a LISTA REFERENCIAL DE TABELA DE PREÇOS / 2024 - ANEXOS II e III do Edital.

6.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente da família do usuário do PAE qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados além dos constantes das Tabelas acima elencadas.

7. VIGÊNCIA

7.1 O contrato tem a vigência de **5 (cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

7.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.


7.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, cumprindo e fazendo cumprir

suas cláusulas.

8. ANÁLISE E APROVAÇÃO JURÍDICA

8.1 O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 prevê que: “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. Mediante ao exposto, a minuta do presente Edital foi examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica da União no estado do Ceará, conforme **PARECER PARAMETRIZADO n. 0004/2024/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, nos termos do parágrafo único, do artigo e Lei supracitados.

Fortaleza, CE, em de novembro de 2024.


Documento assinado digitalmente
 RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 12/11/2024 14:58:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Primeiro-Tenente (T)
Encarregada do Núcleo de Assistência Social

Resolvo:

Considerar inexigível a licitação, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024, para prestação de serviços de Atenção Especializada em habilitação/reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, TEA e Múltiplas Deficiências aos dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, usuários do PAE, na área de abrangência do NAS da EAMCE.

Fortaleza, CE, em de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Data: 25/02/2025 15:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas



Estudo Técnico Preliminar 30/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63116.000527/2024-32

2. Credenciamento de OCS e PSA

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) PARA ATENDIMENTO À NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS INTERDISCIPLINARES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA PELA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

3. Descrição da necessidade

3.1 O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

3.2 O PAE, um dos programas desenvolvidos pela Assistência Social da Marinha do Brasil (MB), destina-se ao atendimento de dependentes de militares e servidores civis oficialmente instituídos na MB, com idade igual ou superior a três anos e que, elegíveis pelo Grupo de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Atendimento Especial – (GAAPE), apresentem distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância;

3.3 O PAE tem como propósito que os dependentes de militares e servidores civis com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e desenvolvimento de suas capacidades física, mental e social. Para tanto, promove assistência e apoio a esses usuários e a seus familiares, por meio do acompanhamento social, psicológico e jurídico – prestado pela equipe técnica dos Órgãos de Execução do Serviço de Assistência Social ao Pessoal da Marinha (OES) – e do acesso a serviços de saúde (prevenção, reabilitação e habilitação) em instituições especializadas credenciadas que complementam os serviços especializados das Organizações Militares de Saúde (OMS), conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512/1986;

3.4 No Ceará, atualmente, o público-alvo da Assistência Social da MB está estimado em cerca de 7.000 (sete mil pessoas) e o público do PAE em 64 usuários, apresentando notória tendência de crescimento nos últimos anos – o número de usuários cadastrados no Programa passou de 37 em dezembro de 2022 para 64 usuários em dezembro de 2023 –, sobretudo nos casos de Transtornos do Espectro Autista (TEA). A EAMCE dispõe apenas de um Departamento de Saúde que realiza atendimentos primários, com capacidade técnica similar ao de um Posto de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Ou seja, a oferta de um tratamento de saúde amplo e diversificado que promova habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, visual, TEA e múltiplas deficiências, demanda o credenciamento de instituições especializadas sob pena de acarretar prejuízos ao processo de desenvolvimento e inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência; e

3.5 Considerando a oferta satisfatória de clínicas credenciadas na área de abrangência do estado do Ceará, de forma a contemplar a inclusão de usuários elegíveis para o PAE residentes em diferentes localidades desse estado; a qualidade inequívoca do atendimento prestado, expressa no cumprimento rigoroso dos requisitos estabelecidos – estrutura física e material com acessibilidade e adequações, respeitando a faixa etária atendida, e o tipo de deficiência para que os usuários estejam sempre bem-adaptados – e na excelente adaptabilidade dos usuários com deficiência aos ambientes terapêuticos em baila, ambos constatados pelo trabalho periódico de fiscalização; e no fato de que, sendo o tratamento prescrito pelo GAAPE comumente composto por diferentes modalidades terapêuticas, mostra-se mais benéfico – considerando, dentre outros aspectos, o gasto de tempo e de recurso financeiro para locomoção – para os usuários realizarem o tratamento em clínicas, pois essas ofertam uma variedade de especialidades, este órgão entende que a contratação de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), facultada pelo art. 20 do Decreto nº 92.512/1986, se faz menos conveniente e desnecessária e que, pelos motivos listados, não foi prevista no vigente Edital nº 03/2018 da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará (EAMCE), mantendo-se esse entendimento para este Edital de credenciamento nº 90011/2024.

3.6 O procedimento auxiliar de credenciamento enquadra-se no inciso II, art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o qual regulamenta o artigo e Lei supracitados.



4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Assistência Social	RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

- 1. ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- 2. fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- 3. fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- 4. consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 5. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- 6. permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- 7. previsão da possibilidade de denúncia do ajuste**, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- 8. possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade** verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- 9. fixação das regras** que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).

A duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

6. Levantamento de Mercado

6.1 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO: Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS) d modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

6.2 Não poderão participar do credenciamento:

6.2.1 Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

6.2.2 As pessoas jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;



6.2.3 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

6.2.5 Servidores ou dirigentes do órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

6.3.1 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; o autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante; e

6.3.2 Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto 7.203, de 2010).

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação por meio de credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS), uma vez que com a maior oferta de clínicas especializadas, cuja vantajosidade se traduz no alcance do atendimento nas proximidades das residências dos usuários e, bem como, no custeio vinculado à demanda apresentada pela administração junto ao particular, complementando, assim, a oferta de serviços especializados de acordo com as necessidades, interesse e peculiaridades do usuário, e não apenas nos casos em que a obtenção de uma proposta mais vantajosa seja suficiente para atender ao objetivo da Administração Pública. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, assim como o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.878/2024, o qual regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

7.2 Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciadas, mais adequados serão os serviços desejados e, conseqüentemente, a satisfação dos usuários do PAE.

7.3 O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da Isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá o mesmo valor pelos serviços devidamente prestados, nas mesmas condições das demais credenciadas.

7.4 Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de pessoal terceirizado. As despesas para a contratação serão lastreadas em Pesquisa de Preços no mercado, conforme justificativa no Apêndice I do Anexo P do Termo de Referência.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas teve como referência o número de usuários atendidos pelas clínicas credenciadas no ano de 2023, conforme quadro estimativo abaixo:

QUANTIDADE DE USUÁRIOS POR MODALIDADE DE ATENDIMENTO		
REGIME	SESSÕES SEMANAIS	USUÁRIOS POR SERVIÇO



Ambulatorial	Até 2 sessões	4
Externato	3 a 10 sessões	47
Integral	No máximo 10 sessões e a complementação de oficinas (terapêuticas e /ou pedagógicas) no contraturno	3
Domiciliar	Conforme indicação do GAAPE	3
Escolaridade	Conforme indicação do GAAPE	7
Total de usuários atendidos:		64

8.2 O Quadro acima é somente uma estimativa, com base no ano pretérito, pois a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União, ele permanecerá continuamente aberto, respeitando o seu prazo de vigência, podendo qualquer um, dentre os requisitos pertinentes, requerer o credenciamento a qualquer tempo, independente da quantidade de credenciados, não havendo estimativa de quantidade de interessados, nem dos usuários que serão beneficiados pelos serviços.

9. Estimativa do Valor da Contratação

6.1 Tabela estimativa de valor da Contratação:

SERVIÇO ESPECIALIZADO	TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS (ano)	VALOR	SUBTOTAL ANUAL
Psicomotricidade	96	R\$ 174,92	R\$ 16.792,32
Psicomotricidade domiciliar	192	R\$ 200,00	R\$ 38.400,00
Psicologia	480	R\$ 173,92	R\$ 83.481,60
Psicologia domiciliar	144	R\$ 210,00	R\$ 30.240,00
Fonoaudiologia	96	R\$ 146,56	R\$ 14.069,76
Fonoaudiologia domiciliar	144	R\$ 185,00	R\$ 26.640,00
Fisioterapia motora	336	R\$ 151,18	R\$ 50.796,48
Fisioterapia motora domiciliar	144	R\$ 165,00	R\$ 23.760,00
Fisioterapia respiratória	480	R\$ 142,50	R\$ 68.400,00
Equoterapia	480	R\$ 240,00	R\$ 115.200,00



Terapia Ocupacional	480	R\$ 147,96	R\$ 71.020,80
Terapia Ocupacional domiciliar	144	R\$ 212,50	R\$ 30.600,00
Psicopedagogia	480	R\$ 136,69	R\$ 65.611,20
Psicopedagogia domiciliar	144	R\$ 157,50	R\$ 22.680,00
Hidroterapia	480	R\$ 135,00	R\$ 64.800,00
Musicoterapia	480	R\$ 135,00	R\$ 64.800,00
Musicoterapia domiciliar	336	R\$ 135,00	R\$ 45.360,00
Oficinas terapêuticas e pedagógicas	480	R\$ 250,00	R\$ 120.000,00
Psicomotricidade teleatendimento	336	R\$ 196,71	R\$ 66.094,56
Psicologia teleatendimento	336	R\$ 145,90	R\$ 49.022,40
Fonoaudiologia teleatendimento	336	R\$ 139,33	R\$ 46.814,88
Psicopedagogia teleatendimento	336	R\$ 131,06	R\$ 44.036,16
Terapia Ocupacional teleatendimento	336	R\$ 135,31	R\$ 45.464,16
Fisioterapia Motora teleatendimento	336	R\$ 125,92	R\$ 42.309,12
Escolaridade	12 (mensal)	R\$ 20.819,00	R\$ 249.828,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.566.165,20

6.2 O valor da contratação está estimado em: R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais.) Os valores são meramente estimativos e equivalentes a 12 (doze) meses de contrato.

6.3 Para a estimativa de preços da presente contratação, foram considerados os parâmetros adotados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. A justificativa para a escolha do inciso IV da referida IN, se deveu ao fato de serem utilizados filtros de natureza geográfica, de acordo com as peculiaridades do objeto, tendo em vista que a presente aquisição dos serviços far-se-á na região do estado do Ceará e na sua capital: Fortaleza.

6.4 A encarregada do Núcleo de Assistência Social (NAS) da EAMCE certificou-se da precisão da pesquisa de mercado, constante de processos de aquisição, conforme documentos anexos a este Estudo Técnico Preliminar, realizada com base na estimativa de preços de serviços praticados pelas instituições de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física,



Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Múltiplas Deficiências, nas regiões supracitadas. Desse modo, os parâmetros de precificação que serviram de base para a elaboração dessa pesquisa, foram estabelecidos a partir da média de valores encontrados.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Considerando os benefícios das clínicas contratadas para o usuário, trazendo mais segurança, qualidade e transparência nos atendimentos e tratamentos realizados e segundo a discricionariedade que o § 2º do art. 122 da Lei 14.133/21 dá à Administração, não será permitida a subcontratação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Há pretensões de contratação de serviços de outros especialistas mediante estudos futuros de necessidade conforme a demanda reprimida por este órgão das Forças Armadas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Os princípios fundamentais desta contratação estão balizados em Leis, Decretos e Resoluções, conforme mencionadas no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, e tem como propósito cumprir determinação legal no que o Decreto 11.878 de 9 de janeiro de 2024;

12.2 A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que as ações da Assistência Social da Marinha visam à inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis – que tenham vínculo com a Instituição e deficiência congênita, perinatal ou adquirida na infância – por meio da promoção do acesso a serviços de saúde (prevenção, reabilitação e habilitação) em instituições especializadas; e

12.3 Caberá à Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM) providenciar a dotação orçamentária e a descentralização dos recursos para custear as despesas relacionadas à prestação dos serviços complementares de Atenção Especializada em Habilitação /Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e Múltiplas Deficiências.

13. Resultados Pretendidos

13.1 A Administração obterá ganhos com a contratação posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão, cujas disponibilidades serão mais efetivas no desenvolvimento da prestação do serviço público. Dentre os resultados pretendidos:

13.1.1 Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para os usuários do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE);

13.1.2 Poder decidir em curto espaço de tempo o melhor momento da contratação, conforme demanda;

13.1.3 Redução do tempo de espera. Quanto maior a variedade clínica, maior a redução do tempo de espera para atendimento, uma vez que a demanda atendida pelo Programa cresce a cada ano no Ceará; e

13.1.4 Ampliação da oferta de serviços especializados. A contratação de clínicas especializadas pode ampliar a oferta de serviços especializados na área do Ceará, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população usuária.

13.2 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.2.1. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

13.3 De acordo com o art. 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010 o serviço, quando couber, deve:



- 13.3.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 13.3.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; e
- 13.3.3 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 13.2.1.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 13.2.1.2 Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 13.2.1.3 Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010; e
- 13.2.1.4 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA).

14. Providências a serem Adotadas

- 14.1 O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES /MP nº 3, de 2018.
- 14.2 O disposto no item acima se aplica individualmente a cada nível cadastrado no SICAF, ou seja, se o interessado não possuir algum(ns) nível(is), este(s) não estará(ão) dispensado(s).
- 14.3 A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 14.4 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.
- 14.5 É altamente recomendável o prévio cadastramento no SICAF, em todos os níveis relacionados, haja vista que o interessado não cadastrado deverá fornecer todas as documentações citadas, a cada empenho feito para o interessado. Fato este corrobora em maiores custos ao interessado devido a várias impressões e autenticações de documentos, como também na demora que ocasionará para a conclusão dos processos de empenho e pagamento.
- 14.6 Por ocasião da contratação será exigido inscrição no SICAF de todos os interessados.
- 14.7 O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.
- 14.8 A prestação de serviços de atenção especializada em habilitação/reabilitação física, intelectual, auditiva, visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e múltiplas deficiências, por instituições especializadas credenciadas visa a elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar, fortalecendo o processo de desenvolvimento e inclusão social dos dependentes de militares e servidores civis com deficiência, usuários do PAE.
- 14.9 O Credenciamento de Organizações de Saúde para o Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), trará benefícios em qualidade e atendimento à Família Naval nas mais diversas áreas, as quais são abrangidas atualmente pelo Núcleo de Assistência Social da EAMCE.
- 14.10 Assim serão complementados os serviços especializados existentes na rede hospitalar e ambulatorial desta Organização Militar, a qual passará a contar com os recursos estruturais e tecnológicos dos credenciados.
- 14.11 Os servidores envolvidos na fiscalização que estão lotados no NAS da EAMCE têm experiência na gestão e fiscalização de contratos. No entanto, em havendo necessidade de reciclagem, ou de treinamento para novos fiscais, este órgão disponibilizará cursos para aperfeiçoamento do pessoal envolvido na atividade.



15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A contratação do objeto não acarretará impacto ambiental temporário ou permanente, não necessitando a Administração deste órgão prover medidas de tratamento para conter a manifestação de seus efeitos.

15.2 Será solicitado aos fornecedores que eles obedeçam aos critérios de sustentabilidade ambiental dos produtos conforme às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA. O artigo 8º inciso 1, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI do MPOG que a contratada deverá cumprir, dentre outros documentos legais pertinentes.

15.3 De acordo com o art. 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010 o serviço, quando couber, deve:

15.3.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; e

15.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; e 12.3.3. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

(X) É viável a contratação proposta pela unidade requisitante;

() NÃO é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO FELIPE DA SILVA ALVES

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente
gov.br **ARTHUR GUSTAVO SABOYA DE QUEIROZ**
Data: 14/11/2024 16:12:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR GUSTAVO SABOYA DE QUEIROZ

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA**
Data: 12/11/2024 14:59:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br **FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS**
Data: 25/02/2025 15:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS

Autoridade competente



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 63116.000527/2024-32

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR


Ao analisar o Estudo Técnico Preliminar concernente ao processo administrativo nº **63116.000527/2024-32**, remetido pela Chefe do Núcleo de Assistência Social desta Escola no qual se busca o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) para prestação de serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento aos dependentes de Militares e Servidores Civas da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE), dou o seguinte despacho:

1. DA REALIDADE FÁTICA: O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a estrutura e disponibilidade de recursos humanos desta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistema de Saúde da Marinha (SSM), usuários do PAE.

2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO: Somado à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civa de Saúde (OCS), conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/21.

3. DECISÃO: Considerando as razões de fato, a possibilidade jurídica, a previsão de dotação orçamentária e a competência deste Comando para determinar a realização do Credenciamento, **aprovo** o Estudo Técnico Preliminar e **autorizo** o processo administrativo para a realização do credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), para prestação de serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência em diferentes regimes de atendimento aos dependentes de Militares e Servidores Civas da MARINHA DO BRASIL, usuários do PAE, na área de abrangência do estado do Ceará.

Fortaleza, CE, ____ de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Data: 25/02/2025 15:57:28-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata
Comandante

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
16/2024	LEO WILKER DE LIMA PEREIRA	12/11/2024 08:49
Objeto da Matriz de Riscos		
Credenciamento, na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social (NAS) da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Edital de Credenciamento sem clínicas interessadas.	Ausência de clínicas credenciadas, impossibilitando o atendimento aos usuários do Programa de Atendimento Especial – PAE.	Planejamento	Administração	Médio	1

Impactos

1 Ausência de clínicas a serem credenciadas, impossibilitando o atendimento aos usuários do Programa de Atendimento Especial – PAE.

Ações Preventivas

P-01 Ampla divulgação do Edital. **Responsável:** RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Aderir/Participar do Edital de outra UASG. **Responsável:** RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Prorrogação de vigência de contratos vencidos.	da Cometimento de ato ilegal.	Planejamento	Administração	Médio	2

Impactos

1 Cometimento de ato ilegal.

Ações Preventivas

P-01 Acompanhar o histórico das prorrogações de contrato. **Responsável:** RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Revogação de aditivo contratual constatado indevido. **Responsável:** RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descumprimento de obrigações contratuais pelo licitante.	Descumprimento da Legislação em vigor, podendo causar problemas jurídicos.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	3

Impactos

1 Descumprimento da Legislação em vigor, podendo causar problemas jurídicos.

Ações Preventivas

Edital. **Responsável:** RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA

Ações de Contingência

C-01 Aplicação de penalidade no licitante. **Responsável:** RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes



Documento assinado digitalmente
gov.br RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA
Data: 12/11/2024 15:00:38-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA

Responsável pela contratação direta



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro, conforme o inciso II, do parágrafo 1º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Portaria nº 158, de 25 de maio de 2018, que o objeto do Processo nº **63116.000527/2024-32** não se refere a contratação de atividade de custeio.

Fortaleza, CE, 25 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS**
Data: 25/02/2025 15:57:28-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>
FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


OBJETO: O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social (NAS) da EAMCE, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento aos dependentes de Militares e Servidores Civas da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), de acordo com as condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512, de 1986.

VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

- GESTÃO/UNIDADE: 00001/783601
- FONTE: 1005000144
- ELEMENTO DE DESPESA: 339039-OCS
- AÇÃO INTERNA: B403011

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos dos incisos I e II do art. 167, da CRFB/1988, bem como do inciso IV, do Art. 72, da Lei 14.133/21, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que **a despesa que se pretende realizar** – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – **é compatível com o planejamento anual da Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará, havendo previsão de recursos orçamentários para adimplir a obrigação.**

Fortaleza-CE, em de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Data: 25/02/2025 15:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL



ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

60/011

PORTARIA Nº 95/EAMCE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Designação de pessoal para compor a Equipe de Planejamento de Contratação.

O COMANDANTE DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 8.2.6 do Manual Técnico de Produção de Documentos da MB (MaTDoc), e consoante com o disposto no inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar os militares a seguir para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação, referente ao Processo Administrativo nº 63116.000527/2024-32 de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) para prestação de serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento aos dependentes de Militares e Servidores Civas da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial - Pessoa com Deficiência (PAE):

- 1º Ten (T) 20.0247.11 RAYLENE MARIA FONSECA DA SILVA;
- 1º Ten (RM2-T) 20.3435.23 ARTHUR GUSTAVO SABOYA DE QUEIROZ; e
- 2º SG-ES 05.0293.50 PEDRO FELIPE DA SILVA ALVES.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 97/EAMCE, de 31 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FELIPE NAZARETH DAS CHAGAS
Capitão de Fragata
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: EAMCE-60, EAMCE-43, EAMCE-432, EAMCE-01.3, EAMCE-32 e Arquivo.

63116.006350/2024-88


MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

TERMO DE REMESSA

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, faço a remessa dos autos do Processo nº **63116.000527/2024-32** constituído de 96 (noventa e seis)

folhas, ao Senhor Encarregado da Assessoria Jurídica da EAMCE, para cumprimento das formalidades de estilo, previstas no inciso 11.1.4, alínea c da SGM-102, 6ª revisão (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil).

Documento assinado digitalmente
 LEO WILKER DE LIMA PEREIRA
Data: 26/02/2025 09:00:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEO WILKER DE LIMA PEREIRA
Segundo-Sargento (PL)
Supervisor da Divisão de Obtenção



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

Av. Coronel Filomeno Gomes, nº 30 –
Jacarecanga 60.010-280 – Fortaleza-CE

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2025.

NOTA TÉCNICA

PROCESSO Nº 63116.000527/2024-32

ASSUNTO: EXAME DA MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) Nº 90011/2024.

OBJETO: O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS), na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social (NAS) da EAMCE.

Considerando o encaminhamento do processo em epígrafe à CJU/AGU/CE, para validação quanto aos aspectos jurídicos, esta Assessoria realizou a presente análise, relativa à adequação dos seus termos à SGM-102 - 6ª Revisão (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil), aprovada em 24/10/2013, pelo Secretário-Geral da Marinha, e às Portarias Normativas nº 1068, de 08/09/2005 e nº 1243, de 21/09/2006, ambas do Ministro da Defesa, cabendo registrar os seguintes tópicos:

1 - A Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará – EAMCE, submete para apreciação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 90011/2024, e seus anexos, que tem por objeto o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS), na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social (NAS) da EAMCE, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento aos dependentes de Militares e Servidores Cíveis da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), de acordo com as condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512, de 1986.



2 – É importante destacar a fl. 95 , a Portaria de nº 95/EAMCE, de 15 de outubro de 2024, com a designação de pessoal para exercer o planejamento do processo referentes a Licitação, atendendo-se, assim, a exigência de capacitação para o exercício das atribuições, nos termos do parágrafo único do art. 7º do decreto nº 3.555/2000;

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a minuta em questão está em conformidade com as orientações da NOLAM.

Assim sendo, encaminhe-se o presente procedimento administrativo à CJU/AGU/CE, para que seja submetido à análise jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILA ARAUJO FERREIRA LEAL
Data: 25/02/2025 10:31:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA ARAUJO FERREIRA LEAL
Segundo Tenente (RM2-T)
Analista

MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ

TERMO DE REMESSA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, faço a remessa dos autos do Processo n.º 63116.000527/2024-32, constituído de 98 (noventa e oito) folhas, à Senhora COORDENADORA-GERAL DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, para cumprimento das formalidades de estilo, previstas na Lei 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente



LEO WILKER DE LIMA PEREIRA

Data: 26/02/2025 15:11:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEO WILKER DE LIMA PEREIRA
Segundo-Sargento (PL)
Supervisor da Divisão de Obtenção



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
Av. Filomeno Gomes, nº 30 – Jacarecanga
CEP: 60010-280 Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3288-4703 – eamce.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 43-02/EAMCE-MB
43/004

Fortaleza, CE, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Senhoria a senhora

JOANA CASTELO ALCÂNTARA

Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará
Rua Vilebaldo Aguiar, 96 – Cocó
Edifício Duets Office Towers, Torre Norte, 11º andar
60.192-010 – Fortaleza/CE

Assunto: **Análise Jurídica.**

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conforme formulário para tramitação.

Certificamos que os autos físicos do processo em questão não serão movimentados no período em que ficarão submetidos à apreciação jurídica dos órgãos consultivos da AGU.

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: (X) NÃO () SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias).	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: SEQ/PDF/FLS:
<u>JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:</u>	
E-mail: leo.wilker@marinha.mil.br	Telefone: (85) 3288-4743
NUP: 63116.000527/2024-32	Nº de volumes: 01
Valor: R\$: 1.500.000,00	Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP)
Prazo: 14/03/2025	Sigla do Órgão: EAMCE
Atalho de acesso ao processo no SEI:	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital e TR modelos para Contratação Direta (dezembro 2023) AGU – LEI Nº 14.133/2021.	
Houve alteração? () SIM (X) NÃO	
Relação dos itens modificados:	
Assunto/Objeto: O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto o credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS), na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social (NAS) da	

<p>EAMCE, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento aos dependentes de Militares e Servidores Civis da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), de acordo com as condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512, de 1986.</p>		
<p>IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:</p>		
<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>		<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços quando <u>os trabalhadores da empresa ficarem à disposição do órgão</u>, nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	X	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais, tais como: I - a análise de processos de convênios e congêneres; II - a análise de processos relativos ao regime jurídico do servidor público civil e militar, inclusive: a) provimento, vacância, remoção, redistribuição, substituição e cessão; b) direitos e vantagens; c) regime disciplinar; d) seguridade; e e) contratação temporária.</p>
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO:</p>		

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
LEO WILKER DE LIMA PEREIRA
Data: 27/02/2025 08:26:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEO WILKER DE LIMA PEREIRA
Segundo-Sargento (PL)
Supervisor da Divisão de Obtenção



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ
Av. Filomeno Gomes, nº 30 – Jacarecanga
CEP: 60010-280 Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3288-4705 – eamce.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 43-02/EAMCE-MB
43/004

Fortaleza, CE, 28 de fevereiro de 2025.

A Sua Senhoria a senhora

JOANA CASTELO ALCÂNTARA

Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará
Rua Vilebaldo Aguiar, 96 – Cocó
Edifício Duets Office Towers, Torre Norte, 11º andar
60.192-010 – Fortaleza/CE

Assunto: **Análise Jurídica.**

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),


Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará, de acordo com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conforme formulário para tramitação.

Certificamos que os autos físicos do processo em questão não serão movimentados no período em que ficarão submetidos à apreciação jurídica dos órgãos consultivos da AGU.

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: (X) NÃO () SIM (análise e devolução dos autos em prazo inferior a 10 dias).	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: SEQ/PDF/FLS:
<u>JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA:</u> E-mail: leo.wilker@marinha.mil.br	Telefone: (85) 3288-4743
NUP: 63116.000527/2024-32	Nº de volumes: 01
Valor: R\$: 1.500.000,00	Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP)
Prazo: 14/03/2025	Sigla do Órgão: EAMCE
Atalho de acesso ao processo no SEI:	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital e TR modelos para Contratação Direta (dezembro 2023) AGU – LEI Nº 14.133/2021.	
Houve alteração? () SIM (X) NÃO	
Relação dos itens modificados:	
Assunto/Objeto: O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto o credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS), na área de abrangência do Núcleo de Assistência Social (NAS) da	

<p>EAMCE, interessadas na prestação de serviços de Atenção Especializada em Habilitação/Reabilitação Física, Intelectual, Auditiva, Visual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Múltiplas Deficiências à pessoa com deficiência em regimes de atendimento ambulatorial, externato, integral, domiciliar, escolaridade com terapias integradas e teleatendimento/telemonitoramento aos dependentes de Militares e Servidores Civis da MARINHA DO BRASIL, usuários do Programa de Atendimento Especial – Pessoa com Deficiência (PAE), de acordo com as condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e conforme preceitua o inciso II, do art. 20, do Decreto nº 92.512, de 1986.</p>		
<p>IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:</p>		
<p>AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>		<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços quando <u>os trabalhadores da empresa fiquem à disposição do órgão</u>, nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	X	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais, tais como: I - a análise de processos de convênios e congêneres; II - a análise de processos relativos ao regime jurídico do servidor público civil e militar, inclusive: a) provimento, vacância, remoção, redistribuição, substituição e cessão; b) direitos e vantagens; c) regime disciplinar; d) seguridade; e e) contratação temporária.</p>
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>		
<p>OBSERVAÇÃO:</p>		

Respeitosamente,


 Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO SILVA DO SACRAMENTO
 Data: 28/02/2025 09:44:41-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRÍCIO SILVA DO SACRAMENTO
 Capitão-Tenente (IM)
 Chefe do Departamento de Intendência